

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
LUCIELENA APARECIDA DE OLIVEIRA**

**O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DIANTE DA PANDEMIA COVID-19
NO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA-GO**

**RUBIATABA/GO
2021**

LUCIELENA APARECIDA DE OLIVEIRA

**O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DIANTE DA PANDEMIA COVID-19
NO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA-GO**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
professor Mestre Edilson Rodrigues.

**RUBIATABA/GO
2021**

LUCIELENA APARECIDA DE OLIVEIRA

**O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DIANTE DA PANDEMIA COVID-19
NO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA-GO**

Monografia apresentada como requisito parcial
à conclusão do curso de Direito da Faculdade
Evangélica de Rubiataba, sob orientação do
professor Mestre Edilson Rodrigues.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM ___ / ___ / ____

**Mestre Edilson Rodrigues.
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 1
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 2
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pois sem ele nada seria possível, ele é a causa primordial de todas as coisas, por seus cuidados que durante este período de 05 (anos) me concedeu a sabedoria necessária para trilhar o caminho até aqui.

Agradeço aos meus pais: Luiz Pinto de Oliveira e Iracema Maria Dores Oliveira pelo apoio incondicional que me concederam em todos os momentos difíceis durante esta minha trajetória, eles são meus pilares na minha formação como ser humano e chegar até aqui é a prova de todo o investimento e dedicação em meus sonhos valerem a pena.

A minha irmã que me incentivou nos momentos difíceis e compreendeu a minha ausência enquanto eu me dedicava à realização deste trabalho.

Aos amigos, que sempre estiveram ao meu lado, pela amizade incondicional e apoio demonstrado ao longo de todo o período de estudo, ao meu caro professor por ter sido o meu orientador e ter desempenhado tal função com dedicação e amizade, e a todas as pessoas que convivi ao longo desses anos de curso que me incentivaram e certamente tiveram impacto na minha formação acadêmica.

Quero ainda agradecer ao professor Edilson Rodrigues por ser uma constante fonte de motivação e incentivo ao longo de todo o projeto, os meus mais sinceros agradecimentos por sua prestatividade e sabedoria aplicada no desenvolvimento desta pesquisa.

Dedico este trabalho também aos meus amigos, que de forma incrível me acolheram e acreditaram em mim e neste meu sonho, pois podemos percorrer caminhos sozinhos, mas ter pessoas ao nosso lado faz a jornada mais espetacular: Aline Kelíta de Jesus, Alair Pereira do Carmo, Cristiano Luiz Figalo Rodrigues, Elizângela Cristina Aleixo, José Pedro da Silva, Leonice Aparecida da Silva Maria Nilva de Jesus Silva, Marcelo Luciano Pessoa, Marcos Antônio Bernazzolli Nunes, Marcos Antônio Batista Santos, Muriel Matos Medeiros, Paulo Cesar de Almeida Junior, Sebastião Osmar da Silva, Vilene Maria do Carmo, Vera Lucia Aparecida de Oliveira e Wadson Vinicius Silva.

EPÍGRAFE

“Que todas as Mulheres, não só hoje, mas todos os dias, sejam livres de qualquer violência e que não lhe sejam negados direitos á vida. Que sejam associadas a respeito e dignidade”. Maria Simão Torres

RESUMO

O presente trabalho trouxe como tema o aumento da violência doméstica diante da pandemia covid-19 onde será investigado se houve o crescimento de agressões contra mulheres no município de Mozarlândia-Go durante a pandemia instalada pelo novo coronavírus. A problemática dessa monografia é: “a pandemia Covid-19 e o aumento da violência doméstica no município de Mozarlândia-Go e os trabalhos sociais que foram implantados na busca redução dos números de casos de violência contra a mulher?” Os objetivos específicos são: analisar as políticas públicas adotadas para controlar o aumento da violência doméstica; compreender o sistema de leis relacionado a violência doméstica a lei 11.340/06; demonstrar os resultados da ação do Estado e dos Projetos de conscientização para freia aumento da Violência Doméstica. O método de abordagem da pesquisa será o método quali-quantitativa. Ao final da monografia realizar-se-á uma análise criteriosa dos resultados conquistados, fazendo ponderações, bem como questionários, entrevistas e pesquisa uso de dados da Comarca de Mozarlândia.

Palavras-chaves: Covid. Isolamento. Crescimento. Violência doméstica.

ABSTRACT

The present work has its theme the increase of domestic violence in the face of the covid-19 pandemic, where it will be investigated if there was an increase in aggressions against women in the municipality of Mozarlândia-Go during the pandemic installed by the new coronavirus. The problem with this monograph is: "the Covid-19 pandemic and the increase in domestic violence in the municipality of Mozarlândia-Go and social work were implemented in the search for a reduction in the number of cases of violence against women?" The specific objectives are: to analyze the public policies adopted to control the increase in domestic violence; understand the system of laws related to domestic violence - Law 11.340 / 06; demonstrate the results of the State's action and of the Awareness Projects to curb the increase in Domestic Violence. The research approach method will be the qualitative and quantitative method. At the end of the monograph there will be a careful analysis of the results achieved, making considerations, as well as questionnaires, interviews and research using data from the Comarca of Mozarlândia.

Key words: Covid. Isolation. Growth. Domestic violence.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art – Artigo

AFP - Agência de Notícias Francesa

CF – Constituição Federal

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

COVID-19 - Coronavírus

CRM – Conselho Regional de Medicina

GO – Goiás

DR.- Doutor

DRA. Doutora

JECRIM – Juizado Especial Criminal

MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PL – Projeto de Lei

PNPACV - Plano Nacional de Prevenção Assistência e Combate à
Violência Contra a Mulher

PROJUDI – Processo Judicial Digital

SUS – Sistema Único de Saúde

TJGO – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

LISTA DE SÍMBOLOS

§ Parágrafo

% Por cento

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. ESTADO, SEU PODER DE PUNIR E SEU PAPEL DIANTE DE UMA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL COMO O COVID-19.....	14
2.1. Disposições gerais do estado.....	16
2.1.1. Jus puniendi.....	19
2.2. Papel do estado diante de uma situação excepcional prevista no art. 136 da constituição federal.....	20
3. REGRAS DE PROTEÇÃO PARA MULHERES QUE SÃO VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	24
3.1. Políticas públicas e o combate a violência contra a mulher.....	26
3.2. Poder legislativo: sua função típica e a contribuição para a erradicação da violência doméstica.....	28
3.3. O objetivo da lei 11.340/2006.....	31
3.4. O caráter da forma da aplicabilidade da lei.....	32
4. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DIANTE DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA E O PROJETO REGANDO FLORES.....	35
4.1. Regras, regulamentação e funcionamento de projetos contra a violência doméstica no município de Mozarlândia.....	37
4.2. Dados técnicos de registro de violência doméstica entre os anos de 2020 a 2021 na comarca de Mozarlândia.....	43
4.2.1. Parecer técnico da saúde de Mozarlândia sobre a violência doméstica.....	43
CONCLUSÃO.....	45

1. INTRODUÇÃO

Essa monografia apresentará o seguinte tema: O aumento da violência doméstica diante da pandemia covid 19 no município de Mozarlândia-go. O tema estará limitado sobre o registro de dados no período da pandemia covid 19 e também a aplicação da lei 11.340/2006 e seu desenvolvimento ao longo dos anos para o combate a todo tipo de violência sofrida pela mulher no âmbito familiar.

O tema estará delimitado pela comparação dos índices de registro de denúncias do ano de 2019, onde não havia a existência da pandemia Covid-19, e a convivência era pouca, esse estudo se trata sobre a convivência de muitas famílias no ano de 2020.

A justificativa desse tema está baseada em uma problemática que a cada vez mais se encontra na sociedade e que infelizmente vêm atingindo mulheres de diversas faixas etárias, idade etnias que é a Violência Doméstica.

Nota-se que durante a Pandemia Covid-19 a convivência familiar foi intensificada e com ela surgiu certa instabilidade nas relações de convivência principalmente no âmbito familiar o que fizeram com que o número de registros decorrentes deste tipo violência aumenta-se durante o período de isolamento social que tal ato que ocorre cada vez mais em diversos lares afeta diretamente o psicológico das vítimas que passam por este estado de invulnerabilidade.

Através de diversas pesquisas principalmente no âmbito da Lei Maria Da Penha e com dados de relatos do trabalho social o Projetos que foram implantados em Mozarlândia- GO, pela Unidade Judiciária local para o trabalho social neste assunto de Violência contra a mulher que é de fundamental importância tal abordagem.

A pesquisa será realizada na Comarca de Mozarlândia, juntamente com a Delegacia de Polícia da cidade de Mozarlândia e na Prefeitura Municipal de Mozarlândia. Considerando o tema exposto, a problemática dessa monografia é: “a pandemia Covid-19 e o aumento da violência doméstica no município de Mozarlândia-Go e os trabalhos sociais foram desenvolvidos na busca de redução dos números de casos de violência contra a mulher?”.

Como primeira hipótese para problemática acima mencionada: Houve aumento dos casos de violência doméstica no município de Mozarlândia e quais foram os trabalhos que foram desenvolvidos como forma de diminuir os dados em relação a este tema. Segunda hipótese: Não Houve aumento dos casos de violência doméstica no município de Mozarlândia e não houve implementação de nem projeto social para tratar sobre a presente problemática atuando neste âmbito e conscientizando a sociedade.

A referida monografia tem como objetivo analisar os dados da Violência Doméstica no período de pandemia covid 19 através de dados da comarca de Mozarlândia-Go e dos projetos implantados pelos órgãos de administração social e jurídica para atuação no meio social com objetivo do combate à violência doméstica.

Tendo como os seguintes objetivos específicos do trabalho: analisar as políticas públicas adotadas para controlar o aumento da violência doméstica; compreender o sistema de leis relacionado a violência doméstica a lei 11.340/06; demonstrar os resultados da ação do Estado e dos Projetos de conscientização para freia aumento da Violência Doméstica.

O método de abordagem da pesquisa será o método quali-quantitativa, por proporcionar elementos necessários para a elaboração do mesmo, após o término da pesquisa, será feito uma análise criteriosa dos dados obtidos, fazendo ponderações, bem como questionários, entrevistas e pesquisa uso de dados da Comarca de Mozarlândia.

Também serão coletados dados da Delegacia de polícia, Ministério Público e Prefeitura Municipal já citada, analisando acerca dos Projetos desenvolvidos de combate violência sofridos no âmbito familiar da Comarca de Mozarlândia que vislumbra a busca ao combate dos crescentes dados relacionados a este assunto.

A monografia contém três capítulos. No primeiro será abordado sobre as políticas públicas adotadas para controlar o aumento da violência doméstica. No segundo capítulo o estudo paira sobre o sistema de leis relacionado à violência doméstica a lei 11.340/2006, e, no último serão analisados os projetos de combate à violência doméstica no Município de Mozarlândia.

2. ESTADO, SEU PODER DE PUNIR E SEU PAPEL DIANTE DE UMA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL COMO O COVID-19

A finalidade do primeiro capítulo é explanar sobre o Estado como um todo, assim, será investigado seu papel diante de uma situação excepcional como o da Covid- 19. Nesse segmento, pretende-se abordar sobre o jus puniendi que corresponde o poder de punir que o Estado tem em relação aos indivíduos conforme determina a Carta Magna.

Também discorrer-se-á sobre a Covid-19 a partir de uma abordagem geral para compreensão do que se trata e até que ponto essa pandemia exige do Estado sua atuação a fim de combatê-la e resguardar a população brasileira. Diante disso, serão observadas as principais legislações do país como a Constituição Federal de 1988.

Em tempos de confinamento e continência da liberdade em razão do Coronavírus, toda sociedade tem mudado sua rotina, assim como transformou sua visão global que determina mudanças e sugerem elucubrações diferentes sobre o direito brasileiro, principalmente da Constituição Federal e dos demais diplomas vigentes no país.

Logo, todas essas mudanças precisam ser amparadas pelos fundamentos do Estado Democrático de Direito do Brasil, sobretudo, defronte o poder estatal de punir, como também o Estado tem o dever de assumir uma intervenção mais ríspida para ajudar no controle da pandemia, já que nesse momento tão delicado é importante todo apoio normativo.

2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DO ESTADO

O papel do Estado ainda é questionado por muitos países, como na Coréia do Norte, Índia, Estados Unidos e na Inglaterra, principalmente diante das dificuldades para lidar com a economia, a política e para dirimir as questões sociais do povo.

No Brasil, a forma de governo adotada é a republicana, e por isso, o primeiro artigo da Constituição Federal de 1988 já faz questão de mencionar: Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e

Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - A soberania; II - A cidadania; III - A dignidade da pessoa humana; IV - Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - O pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Pontualmente, a CF (Constituição Federal) já determinou os fundamentos da República Federativa do Brasil, assim como reconheceu o direito ao povo de eleger os seus representantes. No entanto, nem sempre a forma de Estado foi como a que se conhece na atualidade. Em tempos antecedentes a história relata que eram outros modelos adotados para coordenar a nação, bastante diferente e inflexível, principalmente no que tange os direitos sociais e a dignidade da pessoa humana.

Para Soares é importante mencionar as concepções de Dallari para compreender a forma de aparecimento do Estado: “sintetiza em três posições básicas as diversas teorias relativas ao momento do surgimento do Estado. As ideias são concebidas pelas análises antropológicas, filosóficas e jurídicas”. (SOARES, 2016, p. 80).

Leciona Oliveira que na fase do capitalismo o Brasil ainda era completamente dependente de outras colônias como a de Portugal. Somente com a promulgação da Carta Magna de 1988 é que o Estado brasileiro foi criado de fato. Ainda com estruturas arcaicas, o modelo de Estado brasileiro correspondia aos interesses e lutas sociais da população. (OLIVEIRA, 2016).

A presença do Estado é indispensável ao resguardo de todos os direitos, garantias e deveres da população. Entretanto, é apropriado sublinhar que ora ou outra o Estado não responde da forma como a sociedade gostaria, gerando então desconfortos acerca da forma de governo.

Todavia, a intervenção do Estado em todas as relações sociais e públicas é necessária, principalmente para organizar os limites de atuação de cada pessoa. É o Estado que detém o poder e dever de orientar as relações entre as pessoas, comercializações, adoções, prisões, ou seja, somente o Estado pode direcionar a conduta dos homens.

O autor Heller citado por Soares explica que o Estado representa um determinado território:

É uma unidade de dominação territorial soberana, diferenciando-se dos demais grupos territoriais de dominação por seu caráter de unidade soberana de ação e decisão. O Estado sobrepõe-se às demais unidades do poder existentes em seu território pelo fato de poderem os órgãos estatais capacitados reclamar, com êxito normal, a aplicação, a eles exclusivamente reservada, do poder físico coativo, e também por que estão em condições de executar as suas decisões, dando-se o caso, perante a quem a elas se opuser, por meio de todo poder físico coativo da organização estatal atualizado de maneira unitária, (SOARES, 2016, p. 94).

Numa visão geral sobre o conceito de Estado, Soares considera a necessidade em avaliar as mudanças e os paradigmas a partir de todo o processo histórico, realizando ainda uma avaliação a partir do ordenamento jurídico dos elementos de seu conceito.

Pode ainda ser considerado como: “totalidade ética: a realidade da ideia ética o espírito ético enquanto vontade patente, evidente por si mesma, substancial, que pensa e conhece de si mesma, que cumpre o que sabe e como sabe”. (SOARES, 2016, p. 94-95).

E, por fim, o autor aduz que o Estado representa uma federação forense organizada: “apresenta o Estado juridicamente como a corporação de um povo, assente em um determinado território e dotada de um poder originário de mando”. (SOARES, 2016, p. 95).

De acordo com Dallari o entendimento sobre Estado seria de que ele é uma extensão estruturada, seria um organismo formado pela sociedade, assim: “o Estado é um ente social constituído de um povo organizado sobre um território, sob o comando de um poder supremo, para fins de defesa, ordem, bem-estar e elevação”. (DALLARI, 2015, p. 44).

Em face de todas as reflexões expostas aqui, compreende-se que o Estado exerce com soberania o poder sobre a nação. Da mesma forma, o poder do Estado sofreu alteração no decorrer dos anos, acentuando nos últimos momentos maior domínio e poder.

Conforme demonstrado à doutrina apresenta vários conceitos para definir a palavra Estado, no entanto, todos são uníssonos, ou seja, apresenta o mesmo sentido de que o Estado é absoluto, súpero, imperante. O Estado exerce controle sobre o povo, produz as leis, aplica as normas, as penas, orientando a relação entre a sociedade.

2.1.1. JUS PUNIENDI

O jus puniendi é conhecido como o poder e dever que o Estado tem. A palavra significa direito de punir, representando o poder dever do Estado diante das pessoas, isto é, o jus puniendi é uma característica intrínseca do poder estatal, portanto, um particular não pode exercer o jus puniendi.

Somente o Estado pode e tem a obrigação e o poder de punir, por isso, outra pessoa não pode aplicar nenhuma pena ou regra, apenas o Estado. Essa foi uma maneira encontrada de concentrar os poderes apenas nas mãos do poder estatal.

Pelas disposições do doutrinador Fernando Capez, sobre o jus puniendi do Estado consiste em um poder soberano, somente ele tem o direito de punir, é exclusivo dele:

O Estado, única entidade dotada de poder soberano, é o titular exclusivo do direito de punir (para alguns, poder-dever de punir). Mesmo no caso da ação penal exclusivamente privada, o Estado somente delega ao ofendido a legitimidade para dar início ao processo, isto é, confere-lhe o jus perseguendi in judicio, conservando consigo a exclusividade do jus puniendi. (CAPEZ, 2017, p. 45).

Pelas palavras do autor, chega-se à conclusão de que somente o Estado é detentor do direito de punir os indivíduos infratores. Portanto, mesmo diante de um ato ilícito ou que seja reprovado pela sociedade as pessoas não podem punir as outras, essa atribuição é do Estado que realizará por meio de um processo instruindo na legislação em vigor.

O fundamento do jus puniendi do Estado para Costa é que apenas ele pode resolver os conflitos da sociedade, caberá ao poder estatal dirimir as questões conflituosas que envolvem as pessoas em uma determinada nação, assim como é no Brasil. O autor observa ainda que:

Desta forma o Estado passou a monopolizar o poder de punir, o jus puniendi estatal pode operar como instância de poder público capaz de resolver o conflito criminal de forma institucional, racional, previsível, formalizada, eficaz e igualitária, com criterioso respeito às garantias individuais. Essa discursão nos leva a pensar aos alicerces ideológicos e sucessivos, moldando um Estado absoluto, liberal e

intervencionista. Era o Estado do "deixe fazer" ou "laissez-faire". (COSTA, 2013).

O jus puniendi atribuído ao Estado é uma maneira encontrada pelos legisladores para evitar a justiça com as próprias mãos, ou seja, a pena não pode ser imposta pelas pessoas que se sentiram ameaçadas ou tiveram seus direitos violados. Desse jeito, garante que a justiça será aplicada de forma imparcial, e a partir da legalidade.

Somente o Estado através de todo o critério estabelecido pela legislação pátria pode elaborar e aplicar uma lei, bem como julgar uma pessoa por um crime cometido, já que a finalidade do direito é tutelar os valores mais importantes para uma pessoa.

Nesta toada, garante o constitucionalista Luiz Flávio Gomes, que a principal finalidade do “Estado incriminaliza determinadas condutas visando coibir ou, dependendo da conjuntura, punir os indivíduos transgressores”. (GOMES, 2014, p. 100).

Portanto, a aplicação das normas e da punição cabe intrinsecamente ao Estado. Somente ele tem o direito de punir conforme reconheceu o ordenamento jurídico brasileiro.

2.2. COVID-19 E O PAPEL DO ESTADO DIANTE DE UMA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL PREVISTA NO ART. 136 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ganha proeminência na discussão atual sobre a pandemia do COVID-19 ou Coronavírus em relação os aspectos econômicos, sociais, educacionais, profissionais, na área de produção, dentre tantas outras áreas que são afetadas pelas restrições impostas para combater a multiplicação do vírus e das pessoas contaminadas.

Inicialmente, como publicado por Guilherme Nucci na página Jus Brasil, o Coronavírus foi reconhecido apenas como uma epidemia. A China foi o primeiro país a desenvolver está enfermidade e comunicar as autoridades mundiais sobre a proliferação totalmente desenfreada do Coronavírus. Na atualidade, esse agente infeccioso alcançou todos os países do mundo, deixando vítimas por todos os lugares. (NUCCI, 2020)

Essa pandemia foi causada por um vírus parecido com o SARS (Síndrome da Insuficiência Respiratória) que também teve origem na China, esse vírus disseminou-se inicialmente entre os chineses e depois avançou para outros países.

Na intenção de prevenir a propagação da doença através desse vírus, as autoridades chinesas restringiram seu território através da proibição de entrada no local de outras pessoas. Fizeram também cercas, proibiram a circulação de voos comerciais, dentre outras medidas para que o vírus não se alastrasse, no entanto, toda essa tentativa além de frustrante não conseguiu impedir a propagação da doença. (CAETANO, 2019).

No Brasil, o primeiro contato com a prevenção ao novo Coronavírus foi após a autorização para as forças de aviação brasileira resgatar da cidade de Wuhan na China alguns brasileiros que residiam lá. Houve resistência de alguns brasileiros que, inclusive, iniciaram movimentos contra, na época nem se imaginava à proporção que isso chegaria.

Em sequência foi promulgada a Lei nº. 13.979/2020 que determinou as medidas necessárias para enfrentar o Coronavírus, logo após a declaração da pandemia pelo presidente da república. A lei supracitada também elaborou um plano e diretrizes para defrontar a emergência da saúde pública no Brasil em caso de necessidade.

O Covid-19 assustou todo o mundo desde o ano passado (2020) haja vista que o vírus se instalou de maneira rápida e frenética em todos os países. Da mesma forma foi a sua propagação que ocorre com eficiência com alta capacidade de transmissão na população, levando a contaminação e a morte de milhares de pessoas.

Junto à pandemia também se instalou uma crise sanitária que colocou em situação colapso vários hospitais da saúde brasileira. Essa falência ocorreu em todos os setores da saúde, até mesmo na privada que não conseguiam mais dar suporte as pessoas que não conseguiam tratamento na rede pública.

Também verifica-se que algumas medidas impostas por leis para evitar o contágio ao novo Coronavírus acabou além de alterar toda rotina de vida, cerceando a liberdade de ir e vir das pessoas.

Os brasileiros e toda a saúde pública tiveram remanejado sua prática habitual, já que as recomendações determinaram o isolamento e a quarentena como forma de prevenir o contágio pelo Covid-19. Outras medidas de prevenção também

forma impostas a população como lavar as mãos e fazer a higienização com álcool em gel.

É preocupante a quantidade de casos que se constataram no Brasil e o mundo de infecções pelo novo Coronavírus. Só no Brasil, de acordo com o Boletim divulgado pelo Ministério da Saúde, foram registradas mais de 7 milhões de infectados. O número é realmente assustador, colocando em pauta novamente a importância dos cuidados e prevenção. (BRANDÃO, 2020).

Nos demais países a crise no setor da saúde também assola e preocupa as autoridades locais. É inimaginável a quantidade de pessoas infectadas por todo o mundo.

A Agência de notícias francesa, a AFP, divulgou que até a data de 11 de janeiro de 2021 já havia mais de 90 milhões de casos de pessoas contaminadas pelo Coronavírus, já as mortes decorrentes da contaminação atingiram a marca de 2 milhões de pessoas. (FRANCESA, 2021)

Comprovando o assunto, Bafirouse, relata que a calamidade pública na Itália, obrigou os responsáveis da saúde a adotarem critérios de escolha sobre os pacientes que receberiam tratamento, assim, algumas pessoas não sobreviveram porque lastimavelmente não foram escolhidas para viver já que o setor de saúde não comportaria a todas as pessoas que precisavam de tratamento. (BAFIROUSE, 2020).

Atualmente, o vírus que circula nos territórios é o grande responsável pelas restrições enfrentadas pela população, sobrepondo-se ao direito de liberdade, de saúde e da vida. Além disso ele provocou uma desestabilidade em todos os setores do país como na produção, no comércio, na educação, na saúde, no lazer, ou seja, o país ficou fragmentado pela imposição de restrições e a proibição ao contato social.

A pandemia que se instalou no mundo por causa do novo Coronavírus instigou toda a população e também as autoridades de todos os países a adotarem novas medidas de vida e estratégias para reprimir o alastramento desse vírus entre a população.

Da mesma forma, os profissionais da saúde têm enfrentado desafios quanto o atendimento e os recursos que o sistema público dispõe para atender os numerosos casos de contaminação no país. A exaustão do setor público ocorreu de forma rápida, chegando ao ponto de não ter condições para oferecer tratamento a todas as pessoas que precisam.

Nos termos da Constituição Federal do Brasil, em casos excepcionais o presidente da república poderá adotar caminhos para enfrentar a crise em que o país se encontrar, veja:

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza. § 1º O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes: I - Restrições aos direitos de: a) reunião, ainda que exercida no seio das associações; b) sigilo de correspondência; c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica; II - Ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes. § 2º O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação. § 3º Na vigência do estado de defesa: I - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial; II - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação; III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário; IV - é vedada a incomunicabilidade do preso. § 4º Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta. § 5º Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias. § 6º O Congresso Nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa. § 7º Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa. (BRASIL, 1988).

Pensando em problemas que poderiam ocorrer e colocar toda a nação em situação de perigo ou desconforto, a Constituição de 1988 deixou positivado em seu bojo que de forma excepcional o presidente da república poderá adotar condutas para resguardar a ordem e a sociedade.

Posto isto, o art. 136 da CF entende que o estado de defesa é um mecanismo normativo importante para ajudar o enfrentamento nos momentos difíceis do país.

Assim, o presidente poderá decretar o estado de defesa para restabelecer a ordem pública ou a paz social que se encontrem ameaçada. Vale pontuar que esse decreto terá o prazo de vigência determinado, e também vai indicar onde será sua atuação a partir das limitações normativas. (LENZA, 2016).

Conforme determinado pelo Decreto nº. 7.257/2010 o estado de calamidade pública refere-se a situações ocasionadas por desastres, que podem provocar danos à população, e, por isso, exige do poder público respostas e medidas para sanar as dificuldades.

Para Lenza, o estado de defesa se caracteriza para ajudar em uma situação de risco:

O estado de defesa pode ser decretado pelo Presidente da República, em locais restritos, por tempo determinado, visando a preservação ou o restabelecimento da ordem pública ou da paz social ameaçadas por grave ou iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidade de grandes proporções na natureza. A decretação do estado de defesa depende da oitiva do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional; de decreto do Presidente da República, que determinará as áreas atingidas, bem como o tempo de duração e as medidas coercitivas a serem adotadas; da submissão do decreto ao Congresso Nacional, que rejeitará ou aprovará a decretação do estado de defesa por votação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de dez dias. (LENZA, 2016, p. 60).

Doutro lado, o estado de defesa traduz-se em um mecanismo criado pela Carta Magna de 1988, que criou medidas com um alcance maior do que as que preveem o estado de calamidade pública. É importante sublinhar que todas essas excepcionalidades serão invocadas com bastante responsabilidade pelo presidente da república.

No entanto, alguns direitos fundamentais são prejudicados, justificando assim a excepcionalidade de sua aplicação, portanto, eles somente podem ser aplicados em circunstancias raras, incomuns, em que realmente há a necessidade de sua execução.

Ante o exposto, conforme se demonstra o Estado tem autorização para reconhecer as providencias diante de uma irregularidade que atinge o país, mesmo que essas medidas possam prejudicar os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana.

As medidas restritivas impostas a sociedade durante o decreto de estado de defesas estão previstas no art. 136 e seus incisos, correspondendo dentre elas o sigilo de correspondência, o sigilo de comunicação telegráfica e telefônica; ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

É importante consignar ainda que o decreto do presidente da república que determina o estado de defesa deverá obrigatoriamente determinar qual será a área abrangida, as medidas adotadas, o prazo da medida que deve ser no máximo de trinta dias, e também o tipo de restrição.

Como no caso da pandemia devido o novo Coronavírus a medida adotada, dentre outras, foi o distanciamento social. No território brasileiro algumas medidas foram impostas a sociedade por meio do decreto para evitar o alastramento do Covid-19.

Destaca-se que assim que surgiram os primeiros registros do vírus no Brasil, foi editada a Lei 13.979/2020 que tratou sobre as medidas necessárias para o enfrentamento a pandemia.

Não se pode negar que o país enfrenta sérias dificuldades com essa pandemia. O novo Coronavírus provocou grandes alterações em toda população, assim como nas autoridades locais que foram obrigadas a buscarem medidas de urgências para sanar as dificuldades do país.

Restou demonstrado nesse capítulo que o Estado tem o poder de punir, e, que diante de uma situação excepcional como o Covid-19 ele foi obrigado a adotar medidas necessárias para suprir as necessidades que a pandemia exigiu do Brasil, como por exemplo, a implementação de novos orçamentos, a autorização para o SUS custear o tratamento dos enfermos, dentre outras.

Finalizando essa seção, o Estado exerce papel fundamental em toda sociedade através do jus puniendi. No próximo capítulo será discorrido sobre as regras de proteção para mulheres vítimas da violência doméstica.

3. REGRAS DE PROTEÇÃO E AS POLITICAS PÚBLICAS ADOTADAS PARA AS MULHERES QUE SÃO VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Esse capítulo tem a finalidade de elucidar sobre a violência contra a mulher. Infelizmente, trata-se de um problema social que cresce a cada dia. Nessa toada, por meio de uma abordagem bibliográfica esclarecendo quais seriam as medidas adotadas pelo poder público para controlar o aumento da violência doméstica, especialmente contra mulheres.

Para atingimento do objetivo será analisado nesse capítulo as disposições gerais do Estado em face das políticas públicas voltadas a proteção da mulher. Não obstante, será explanado sobre a finalidade precípua da Lei 11.340/2006 bem como sua aplicabilidade.

Nesse cenário, é importante destacar que o crime de gênero é uma realidade assim como cresce cada vez. Como bem lembra Auad, sobre a polêmica em torno da agressão contra as mulheres: “falar em ‘gênero’ é algo mais do que falar das diferenças biológicas [...]. Assim como o patriarcado, gênero é um conceito que pode ser entendido ao lado da luta das mulheres pelos seus direitos”. (AUAD, 2015, p. 55).

Verifica-se que a discriminação quanto o sexo da mulher sempre foi uma questão presente em várias civilizações. A desigualdade entre mulheres e homens nasceu de uma formação histórica em que a mulher deveria ser subordinada as ordens do homem, o que de certo modo prevalece até mesmo nos dias atuais, em que pese todo o desenvolvimento da humanidade, principalmente no que diz respeito a mulher e todos os direitos por ela conquistados ao longo dos tempos.

3.1 O SEXO FEMININO

Como é de conhecimento comum, pode se dizer que o sexo é um título que o médico dá a criança que acaba de nascer ao analisar, por exemplo, fatores fisiológicos como o órgão genital daquela criança. Assim, a partir da observância da genitália, dos hormônios e dos cromossomos que um ser humano possui, este recebe o gênero de masculino ou de feminino e que constará na sua certidão de nascimento.

Ocorre que, um ser humano do sexo feminino, como aludido acima, historicamente sofre a partir de sua condição de mulher, sendo então submetida a tratamentos com violência, por vezes, bem como discriminação ou algum outro tipo de preconceitos ou subjacências.

Sustenta Freire, apud Espírito Santo que não existe em termos biológicos razão para esse tratamento dessemelhante observe:

Biologicamente não há justificativa para a diferença entre os gêneros, e sim ideologicamente são construídas como naturais, tornando-se parte integrante da vida de muitas mulheres. Durante muito tempo o espaço familiar e privado foi conivente com os atos discriminatórios, sendo resultado do contexto social em que vivem, colocando a mulher em lugar de submissão no grupo. (ESPÍRITO SANTO, 2016, p. 88).

Toda essa diferença construída ao longo dos anos sobre a fragilidade da mulher é fruto de uma concepção cultural, inserida desde os primórdios para determinar a sobreposição do homem em relação à mulher. Assim, são qualificados, por isso se: “esperasse que a mulher fosse submissa e cuide da família e o homem seja o provedor e detentor do poder na relação. Contudo, homens e mulheres são diferentes, mas não deve haver desigualdade de direitos entre eles”. (AUAD, 2015, p. 55).

Após toda ruptura dessa rejeição, ainda verifica-se o preconceito na sociedade em relação às mulheres. O processo histórico colaborou para o rompimento de barreiras, o sexo feminino supera as barreiras estipuladas pela cultura marxista e conquista seu espaço.

A evolução da mulher, assumindo um papel de liderança e destaque em várias camadas sociais. “Nas últimas décadas a participação das mulheres no mercado de trabalho tem aumentado gradativamente e aos poucos estão ocupando postos de trabalho que antes eram direcionados aos homens”. No entanto, essa integração é ainda definida por desigualdades raciais e pelo gênero. (BRASIL, 2013).

Em resumo, a participação da mulher tem aumento de maneira significativa, não só no trabalho, mas também como lideranças políticas. Num outro momento será exposto de forma mais detalhada todo percurso histórico que promoveu à mulher as mesmas igualdades do homem.

Por ora, a preocupação desse capítulo paira sobre as providências do poder público para coibir a violência contra a mulher que também cresce

exponencialmente em toda a sociedade. Assim, passa-se agora a discorrer sobre uma importante conquista para todas as mulheres que de alguma forma sofreu ou sofre com a violência doméstica, que foi a promulgação da Lei 11.340 de 2006, que tipifica a violência doméstica, determinando que todo caso de violência doméstica ou intrafamiliar é crime.

3.2. A LEI 11.340/2006 E SEUS OBJETIVOS

A Lei nº. 11.340/2006 que também é chamada de Lei Maria da Penha, foi promulgada em 07 de agosto do ano de 2006, e representou grande inovação no ordenamento sobre a proteção das mulheres que sofrem violência no âmbito de suas residências.

A principal finalidade da Lei Maria da Penha é evitar que os homens, maridos, companheiros ou namorados, agridam sua parceira, evidenciando que o objetivo central da legislação é a proteção sobre os direitos da mulher, e a preservação do seu estado mental e físico.

A título de curiosidade, a Lei supracitada surgiu em condecoração à senhora Maria da Penha Fernandes, vítima da violência doméstica por muitos anos. Seu marido praticava diversos tipos de abusos e agressões como torturas, choques elétricos, mutilações, pancadas na cabeça, além de outras barbáries, tudo isso fez com que ela viesse a usar permanentemente a cadeira de rodas.

Prevê o 5º artigo da Lei supra, que: configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. (BRASIL, 2006).

A violência doméstica ocorre no âmbito familiar, isto é, na casa da vítima onde o agressor é o marido ou companheiro. Desse modo, o objetivo da Lei 11.340/2006 é a proteção da mulher contra a violência, independente da orientação sexual da mulher, trata-se de um crime de gênero, e, por isso, todas as mulheres devem ser respaldadas pela lei supracitada.

Consequentemente, o objetivo da Lei Maria da Penha é oferecer um amparo às mulheres para evitar a violência em seus lares, já que muitas mulheres são

vítimas de agressões e abusos dentro de suas próprias casas, por pessoas ligadas afetivamente com a vítima.

Posto isto, “para além da transcrição do artigo, reitera-se que a vítima dos crimes no âmbito da Lei Maria da Penha será sempre uma mulher, no que diz com o sujeito passivo, há a exigência de uma qualidade especial: ser mulher”. (SOUZA, 2017, p. 47).

Desse modo, a finalidade precípua da Lei 11.340/2006 é proporcionar instrumentos de modo a prevenir, coibir e extirpar a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, no intuito de garantir seu direito à integridade sexual, física, psíquica, moral e inclusive a patrimonial, ou seja, proporcionar proteção a um ser humano que sofre, muitas vezes, apenas por ser vista como alguém de condição inferior por ter anatomicamente um corpo comportando o sexo definido como feminino.

3.3. O CARÁTER DA FORMA DA APLICABILIDADE DA LEI

No Brasil, apenas no século XXI foi que surgiram as primeiras preocupações sobre as agressões vivenciadas diariamente pelas mulheres, traduzindo essas inquietações em normas e leis. Ainda que fosse um problema recorrente, a sociedade primitiva não dava atenção aos direitos e a infringência do corpo da mulher já que ela era uma propriedade do marido, e ele poderia fazer o quisesse.

Assim, no âmbito do direito de família a Lei Maria da Penha propiciou enormes mecanismos de atuação e cooperação do Estado, principalmente, concedeu ao poder judiciário um leque mais abrangente de aplicação da lei a partir dos mecanismos legais que ela previu para prevenir e reprimir os crimes praticados contra as mulheres.

Conforme pode ser observado a partir do art. 5º da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha):

I – No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL, 2006).

Logo se vê que a Lei cautelosamente tratou de todas as questões que envolvem a agressão à mulher, e, por isso, esculpiu de forma detalhada como se dá essa violência, onde ela ocorre, e quem são os principais atores dessa triste realidade vivenciada por milhares de mulheres.

Ainda que a finalidade da Lei seja coibir, prevenir e erradicar ainda são muito difíceis conseguir combater os maus tratos em sua totalidade. Nesse sentido, Santos alerta o seguinte:

[...] não há garantia de que as medidas de punição, prevenção e proteção, previstas na Lei 11.340/2006, serão executadas satisfatoriamente. Dada a resistência de operadores do Direito para reconhecerem a constitucionalidade da Lei 11.340/2006 e interpretarem-na de maneira ampla, nada garante que os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher não atuem como instrumentos de reconciliação e contribuam para a trivialização da violência, como fizeram os JECrim e fazem muitas policiais nas DDM. Por fim, cabe indagar se, num contexto de neoliberalismo, terá o Estado capacidade financeira para investir nos serviços e integrá-los em redes, tal como delineado na Lei 11.340/2006 e no Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher [...]”. (MACDOWEL, p. 153-170, 2010).

Feita essas ponderações, inaugura-se a presente discussão quanto a aplicabilidade da Lei Maria da Penha no território brasileiro e sua eficácia para dirimir as questões conflituosas que envolvem o empoderamento do homem contra a mulher por meio de agressões físicas, psicológicas ou mentais.

Com base em tudo que foi exposto nesse capítulo, chega-se à conclusão de que infelizmente a violência contra a mulher é uma realidade cultural presente não apenas no Brasil, mas também em outras nações.

Infelizmente, sabe-se que o ordenamento pátrio já prevê medidas para conter os abusos e maus tratos que ocorrem no âmbito doméstico, no entanto, comprovadamente a legislação em vigor não é suficiente para coibir tais práticas. A seguir, passaremos ao estudo da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Trata-se de um crime cruel praticado contra a fragilidade e vulnerabilidade da mulher, em que o homem, seja ele seu companheiro ou namorado pratica atos de violência. A violência, conforme foi demonstrada, pode ocorrer de diversas maneiras, assim, crê-se que todo ato de abuso já seja considerado como violência contra a mulher.

Nesse sentido, o trabalho buscou demonstrar quais foram às finalidades asseguradas pela Lei Maria da Penha para o combate à violência doméstica. Percebeu-se que as medidas determinadas pela referida lei auxiliaram principalmente o judiciário quanto à aplicação das medidas pra prevenir ou reprimir as agressões.

No entanto, todo esse suporte normativo não tem sido eficaz para evitar a reiteração de condutas de agressões e até de mortes como ocorre no feminicídio, visto que as mulheres continuam sofrendo no interior de suas casas com as agressões dos maridos ou companheiros.

Posto isto, é de suma importância à reflexão sobre as políticas públicas voltadas a violência contra o sexo feminino. Ao falar sobre políticas públicas o contexto já remete a promulgação da Constituição em 05 de outubro de 1988, pois, verifica-se a igualdade esculpida no texto constitucional.

A CF/88 em seu artigo 5º traz que: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (BRASIL, 1988).

Assegura Silva que esses direitos não foram concedidos, foram frutos da união e mobilização organizada de muitos atores que visavam viver em uma sociedade democrática e com direitos garantidos constitucionalmente para serem efetivamente usufruídos (SILVA, 2012).

Entende-se por políticas públicas “o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores.” (CRUZ, 2016, p. 73).

No mesmo sentido, Espírito Santo, comenta que se trata de uma ação: “uma política pública é o resultado de uma decisão política tomada sobre alternativas de políticas para atender a uma determinada demanda”. Apresenta uma característica central revestida de autoridade soberana do Poder Público. (ESPÍRITO SANTO, 2016, p. 88).

Contribuindo para o entendimento, Farias, ensina que políticas públicas são: “conjunto de ações coordenado pelo governo, visando à implementação da justiça social e o combate à pobreza. Neste sentido, a política com ações afirmativas e as políticas sociais possuem significado parecido”. Ou seja, são destinados a intervenções a grupos específicos. (FARIAS, 2017, p. 264).

Para Pereira, seu entendimento é de que: “[...], política pública a qual engloba a política social. Ou melhor, a política social é uma espécie de gênero política pública”. (2018, p. 92).

Portanto, as políticas públicas são ações governamentais que estão voltadas a sistematização de programas para garantir os direitos e garantias fundamentais da pessoa.

Em face da grande onda de ataques contra as mulheres, diversas legislações foram inseridas no ordenamento pátrio a fim de tentar coibir as agressões aos direitos das mulheres, bem como, buscou-se criar instrumentos de combate à essa violência e é sobre isso que será abordado no tópico seguinte.

3.4. POLÍTICAS PÚBLICAS E O COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Mesmo diante de tantas normas é possível constatar através de jornais, da internet, e na televisão que a violência contra a mulher é uma guerra que não chega ao fim.

O poder público como grande representante do Estado tenta por meio de programas sociais levarem o conhecimento sobre essas agressões, sobre as consequências e principalmente sobre a penalização que o infrator pode enfrentar diante do descumprimento.

Com base nisso, em 2003 foi criado por meio das políticas públicas o PNPACV ou o Plano Nacional de Prevenção Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher pela Secretaria Pública para mulheres.

A principal finalidade dessa política é atender as mulheres em situação de vulnerabilidade que esteja enfrentando agressões de seu companheiro. A estratégia governamental inserida pela Lei nº. 10.778/2003 foi dar suporte a mulher que se encontre nessa situação, oferecendo, dentre as assistências o suporte a saúde através do SUS (Sistema Único de Saúde).

Outro programa instituído pelo poder estatal através das políticas públicas é o PAISM, Programa de Assistência Integral a Saúde da Mulher.

De acordo com o autor Cavalcanti, esse programa “ganhou investida para consolidação devido o engajamento do Movimento Feminino, este pleiteou direitos reprodutivos para as mulheres e o direito a não sofrer violência sexual”. (CAVALCANTI, 2012).

No ano de 2003, o Estado criou a Secretaria de Políticas para as Mulheres, após o clamor de movimentos feministas que pediam mais respaldo do poder público para as vítimas da Maria da Penha. Assim, foi criado com a Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres com o objetivo de ajudar a vítima a passar por isso.

Verifica-se também, que através das políticas públicas foi criado o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres no ano de 2004, o qual representou o início das políticas de atendimentos para as mulheres que sofriam agressões em casa por parte dos seus maridos ou companheiros. A criação do PNPM só foi possível com a reivindicação da sociedade ao exigir um posicionamento do poder público diante dos inúmeros casos de agressões que estava ocorrendo contra as mulheres.

Em 2011, durante o governo de Dilma Rousseff, foi implementado outro Plano após a conferência que previa solução para esses tipos de crime outro PNPM, com maior nitidez, e liberdade, com o intuito de oferecer suporte as mulheres vítimas de seus companheiros, o referido plano ofereceu creches para os filhos, estimulando as mulheres a trabalharem e conquistarem seus espaços.

A assessora para projetos especiais, da Secretaria Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres, Luana Grillo da Silva, explica que:-

Dentre os princípios do projeto, o principal é a autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida; Busca da igualdade efetiva entre as mulheres e homens, em todos os âmbitos; Respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação; Caráter laico do Estado; Universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado; Participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas; e Transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas. (SILVA, 2013).

Percebe-se um movimento vagaroso do Estado em fomentar as políticas públicas como mecanismo para a proteção de mulheres que são vítimas de violência dentro dos seus lares. Do mesmo modo, nota-se também que o Estado não se manifesta rigorosamente sobre essa questão.

É necessário, portanto, que o Estado adote medidas mais severas, seja na prevenção ou repressão dos crimes contra mulheres, já que esse ato repudiante vem crescendo mais a cada dia. A política de gênero é um conteúdo que interessa a sociedade, e, que por isso, deve ser tratado com mais atenção, sobretudo, pelos sofrimentos enfrentados pelas mulheres.

Infelizmente, a OMS – Organização Mundial de Saúde revelou que entre os anos de 2006 a 2010, o Brasil estava entre os 10 países em que a quantidade de mortes do sexo feminino se sobressaía, isto é, o território brasileiro tem ocupação importante sobre os homicídios contra mulheres. (SILVA, 2013).

Ante o exposto, observa-se que a erradicação da violência contra as mulheres através das políticas públicas governamentais tem mais haver com a cultura do país, e, que essas ações devem ocorrer de forma preventiva e repressiva, no sentido que, valorize as mulheres, e as proteja desse mal pernicioso.

3.5. PODER LEGISLATIVO: SUA FUNÇÃO TÍPICA E CONTRIBUIÇÃO PARA A ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O Poder Legislativo também exerce papel importante para o controle e combate à violência doméstica sofrida pela mulher. Na verdade, pode-se dizer que seu papel é um dos mais importantes para ajudar a reconstruir essa história de desprazeres e agressões.

Sabe-se que o Poder Legislativo é o responsável pelas edições de normas no país. Através da legislação nacional e internacional é possível dirimir essas questões conflituosas que surgem na sociedade, como a penalização do agressor.

É importante, destacar que o poder legislativo integra uma das funções governamentais. Essa estruturação foi importante para evitar que os poderes se concentrassem nas mãos de um só órgão. Assim, a Constituição Federal de 1988 manteve a divisão dos poderes, sendo eles: o Poder Legislativo, Poder Executivo e o Poder Judiciário.

Sobre essa divisão de poderes, Lenza atesta que: “Isso porque o poder é uno e indivisível. O poder não se triparte. O poder é um só, manifestando-se através de órgãos que exercem funções”. Isto é, para Lenza todos os atos praticados pelo Estado decorrem de um só Poder, uno e indivisível. Esses atos adquirem diversas formas, através do exercício das diversas funções pelos diferentes órgãos. Assim o

órgão legislativo exerce uma função típica, inerente à sua natureza, além de funções atípicas. (LENZA. 2018. p. 339).

A título de informação, sobre o assunto, a Constituição determinou a separação e harmonia dos poderes. Conforme se constata no art. 2º da CF: “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. (BRASIL, 1988).

O grande avanço trazido por Montesquieu não foi a identificação do exercício de três funções estatais. De fato, partindo deste pressuposto aristotélico, o grande pensador francês inovou, dizendo que tais funções estariam intimamente conectadas a três órgãos distintos, autônomos e independentes entre si. Cada função corresponderia a um órgão, não mais se concentrando nas mãos únicas do soberano. Tal teoria surge em contraposição ao absolutismo, servindo de base estrutural para o desenvolvimento de diversos movimentos como as revoluções americana e francesa, consagrando-se na Declaração Francesa dos Direitos do Homem e Cidadão, em seu art. 16. Por meio de tal teoria, cada Poder exercia uma função típica, inerente à sua natureza, atuando independente e autonomamente. Assim cada órgão exercia somente a função que fosse típica, não mais sendo permitido a um único órgão legislar, aplicar a lei e julgar, de modo unilateral, como se percebia no absolutismo. Tais atividades passar a ser realizadas, independentemente, por cada órgão, surgindo, assim, o que se denominou teoria dos freios e contrapesos.” (LENZA. 2018. p. 337).

A independência dos poderes é manifestada para não concentrar o poder nas mãos de um só órgão ou instituição, é a forma encontrada para que o Estado não abuse do poder, conforme a teoria da separação dos poderes de Montesquieu.

Partindo dessa premissa, Temer leciona que as classificações dos poderes já foram expostas por Montesquieu:

Também antes de Montesquieu, John Locke já classificara as funções estatais propondo a sua entrega a órgãos independentes. Aludiu a: a) poder federativos, ao qual cabia tudo o que dissesse respeito às relações exteriores do Estado; b) poder legislativo, editor de leis com o principal objetivo de especificar a forma pela qual o Estado protegeria os seus integrantes; c) poder executivo, que executava o disposto na lei, no interior do Estado. Sua proposta, porém, difere da formulado por Montesquieu. É que Locke atribuía ao Legislativo posição de preponderância relativamente aos dois outros; de modo que estes eram subordinados àquele. (TEMER. 2017 p. 122).

Lenza reitera “Os “Poderes” (órgãos) independentes entre si, cada qual atuando dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida e assegurada quando da manifestação do poder constituinte originário”. (LENZA. 2018. p. 337).

Agora que ficou esclarecida a divisão dos poderes, passaremos ao estudo da função típica do poder legislativo. Inicialmente, cabe pontuar que o poder legislativo é o órgão responsável por todas as alterações normativas do país, é através dele que o ordenamento jurídico é construído haja vista sua contribuição na edificação das leis.

Para o grande jurista Alexandre de Moraes, a principal finalidade do poder legislativo é a criação de leis conforme se verifica:

As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, tendo ambas o mesmo grau de importância e merecedoras de maior detalhamento. Dessa forma, se por um lado a Constituição prevê regras de processo legislativo, para que o Congresso Nacional elabore normas jurídicas, de outro, determina que a ele compete a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo (CF, art. 70). (MORAES, 2017. p. 391).

O Poder Legislativo, conforme explica o autor acima é responsável pela legislação e fiscalização. Ele legisla as normas do país, e fiscaliza os atos do poder executivo. A Constituição atribuiu ambas as finalidades ao poder legislativo para ajudar tanto na criação das leis, quanto acompanhar a conduta financeira dos poderes executivos.

É importante descrever que o Poder Legislativo também possui funções atípicas, que, segundo Moraes, são:

As funções atípicas constituem-se em administrar e julgar. A primeira ocorre, exemplificadamente, quando o Legislativo dispõe sobre a sua organização e operacionalidade interna, provimento de cargos, promoções de seus servidores; enquanto a segunda ocorrerá, por exemplo, no processo e julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade. (MORAES, 2017. p. 391).

Portanto, ainda que o Poder Legislativo tenha a sua função típica legisladora e fiscalizadora, a Constituição de 1988 impôs ainda a obrigação atípica de dispor sobre sua própria organização estrutural, administração, assim como analisar

e julgar o processo e julgamento do presidente da república pelos crimes de responsabilidade.

Compreendendo esse sentido, observa-se que o Poder Legislativo tem a incumbência de elaborar as normas. Justamente pelo seu papel, compreende-se que tal poder tem grande influência na elaboração de leis voltadas a proteção das mulheres.

Logo, o Poder Legislativo ao desenvolver sua função, poderia ser mais sensível aos problemas da violência contra a mulher, e, por meio das próprias medidas legislativas criarem normas que fossem mais eficazes e assegurassem de fato a proteção dessas mulheres.

Todo o estudo pleiteado nesse capítulo foi importante para ajudar a compreender a aplicabilidade e eficácia da lei no combate desse crime tão cruel. No próximo capítulo o trabalho se dedicara a análise do sistema de leis sobre a violência contra a mulher. Assim, será realizado um ensaio sobre o aumento da violência doméstica diante da pandemia Covid-19 no município de Mozarlândia-Go.

3. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DIANTE DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA E O PROJETO REGANDO FLORES

Esse capítulo tem a finalidade de elucidar sobre a violência contra a mulher, especificamente voltado para o município de Mozarlândia-GO e os casos registrados na comarca. Infelizmente, trata-se de um problema social que cresce a cada dia. Nessa toada, por meio de uma abordagem bibliográfica esclarecendo quais seriam as medidas adotadas pelo poder público para controlar o aumento da violência doméstica especialmente contra mulheres.

Como já abordado antes, o fato do mundo todo estar diante de uma pandemia que exigiu medidas extraordinárias, impondo inclusive o isolamento social na tentativa de inibir a disseminação da doença causada pelo Corona Vírus, as pessoas tiveram então que ficar em casa, assim, as rotinas mudaram assim como a convivência familiar, que antes se dava com menos constância.

Bem, com todos os componentes da mesma família agora tendo que ficar em casa por tempo determinado, ante às medidas governamentais impostas no combate à doença, em contrapartida, de outro lado houve desgastes familiares, bem como a violência doméstica.

Porém, antes de adentrar especificamente nos dados referentes ao município de Mozarlândia-GO, far-se-á uma exposição dos registros de violência contra a mulher na capital goiana e Projetos de Lei que estão sendo desenvolvidos com o intuito de inibir a prática da violência doméstica.

4.1 O PROJETO DE LEI 1.267/2020, FRENTE AO CRESCENTE NÚMERO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Será realizada nesse tópico uma análise geral sobre o Projeto 1.267/2020, com foco voltado a análise do crescimento exorbitante de violência doméstica contra a mulher.

Na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, o departamento de epidemiologia de violência contra as mulheres e feminicídios, acusou por meio de um boletim formalmente divulgado pela prefeitura municipal que no ano de 2019 houve

1.346 registros de violência contra a mulher, enquanto em 2020 cerca de 1.038 notificações.

Através da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia-Go, constatou-se que a violência contra a mulher disparou, cresceu em uma proporção inimaginável. Segundo o secretário de saúde da cidade, Durval Pedroso, preleciona que sobre isso: “o boletim aponta uma redução de 22% das notificações entre 2019 e 2020. A queda pode ser consequência de diversos fatores, uma delas, o receio de procurar as unidades de saúde devido ao cenário epidemiológico”. (ANJOS, 2021).

O secretário de saúde acrescenta ainda que: “são dados preocupantes, especialmente sob o ponto de vista da Saúde Pública”. Embora os números demonstrem uma redução na verdade isso não pode representar a quantidade de casos já que a maioria das vítimas de violência doméstica não procura uma delegacia para fazer a denúncia. (ANJOS, 2021).

De acordo com a matéria publicada no site da prefeitura da cidade de Goiânia-Go:

A maioria das violências contra a mulher ocorreu na residência, representando 84% das notificações. A análise também demonstrou a repetição 31,1% dos casos, ou seja, quando a violência acontece frequentemente. O boletim epidemiológico também aponta que as violências mais praticadas contra as mulheres foram a física (53%), seguida pela violência sexual (26,9%), sendo que em 20% das vezes o autor foi o parceiro. Os meios de agressão mais frequentes foram respectivamente força corporal ou espancamento e o uso de objetos cortantes. (ANJOS, 2021).

Essa publicação revelou ainda que há a subnotificação de denúncias, e, portanto, as agressões não são formalizadas. Vários fatores são apontados como justificativas para que as mulheres deixem de representar contra seus companheiros, a vulnerabilidade econômica continua sendo apontada como uma das principais razões pelas quais as mulheres preferem acobertar seus maridos.

Ainda nessa matéria constatou-se que os casos de feminicídio no Estado de Goiás teve um crescimento de 4.4% de 2020 para 2021, e também foi listado que os principais mecanismos utilizados para o assassinato de mulheres foram as armas de fogo e objetos cortantes, não obstante, grande parte das apurações constataram as agressões continuam sendo a causa da morte. Em relação ao local

do crime, o estudo apontou que 43,8 são na própria residência da vítima. (ANJOS, 2021).

Ao considerar o atual cenário causado pela pandemia que provocaram reações negativas no âmbito familiar, sobre tudo pelo crescimento da violência doméstica, os legisladores buscaram uma alternativa para conter o aumento da violência contra a mulher, e, em março de 2020 foi proposto através do PL 1.267/2020, representada pela vontade de vários deputados para reparar a Legislação que dispõe sobre a Maria da Penha. (BIANQUINI, 2020).

A principal intenção do Projeto de Lei é alterar a Lei nº. 10.714/2003 para que sua aplicação seja mais abrangente, possibilitando que a denúncia possa ser realizada através de um número específico, o 180 para agilizar a proteção as vitimas enquanto perdurar essa pandemia.

O enredo do PL 1.267/2020, sugere que enquanto permanecer o estado de emergência pública por causa do novo coronavírus seja disponibilizado por meio dos veículos de comunicação (rádio, televisão, e pela internet) a informação sobre o número que a mulher poderá ligar e se comunicar com a autoridade policial facilitando a denúncia e a proteção da vítima.

O projeto dos deputados previa ainda que o MCTIC (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) fiscalizasse a aplicação da legislação e também elaborasse penalizações diante da inobservância dos agressores. (BRASIL, 2020).

Com a pandemia do novo coronavírus, surgiram propostas sugeridas para alterar a legislação em vigor no sentido de aprimorar a normatização e sua aplicação em relação aos casos de violência doméstica. Inclusive, já existe um PL (123/2019) que visa modificar os recursos destinados a segurança pública para que sejam aplicados na prevenção e combate à violência doméstica no país. (BIANQUINI, 2020).

Os projetos que tratam sobre a importância da prevenção e repressão a violência doméstica no contexto pandêmico atual são frutos de debates e análises sistêmicas já que as consequências provocadas no âmbito familiar multiplicaram os casos de agressões e feminicídio do país no último ano. Nesse cenário, analise-a toda conjuntura da proteção a mulher será abordado em pauta o Projeto “Regando Flores” desenvolvido na Comarca de Mozarlândia-Go, que visa o combate a violência bem como o cuidado com a mesma através de palestras que irão forma trabalhar a

reestruturação social, e psicológica de mulheres que saem ou passam por relacionamentos com alguma espécie de violência doméstica.

4.1. PROJETO REGANDO FLORES, E SUA ATUAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA



Atualmente existe na Comarca de Mozarlândia-Go o Projeto Regando Flores de autoria da juíza Marianna de Queiroz Gomes, que se trata de um programa criado com a finalidade de reduzir os casos de agressões no âmbito familiar e também estabelece regras para a reeducação dos agressores por meio da sua participação nas reuniões com uma equipe de profissionais para ajudar tanto a vítima como o agressor.

Com anuência da autora desse grande projeto que renovou a vida de várias pessoas, trataremos sobre suas regras, regulamentação e o funcionamento do projeto voltado a coibição da violência doméstica no município de Mozarlândia-Go. Portanto, esse tópico foi criado para analisar e comentar o Projeto Regando Flores.

O Projeto Regando Flores é fruto de uma ideia harmoniosa da juíza titular de Mozarlândia a qual vislumbrou a necessidade de criar um programa em que pudesse inserir tanto as vítimas da violência doméstica, mas também o agressor, já que para a magistrada apenas a punição de prisão não era suficiente para fazer com que o companheiro entendesse a manter o autocontrole e não chegasse as vias de fato.

O dia da mulher foi escolhido especificamente para apresentar a comunidade sobre o Projeto Regando Flores, foi então que em 08.03.2018 por meio de uma cerimônia solene em Mozarlândia, o fórum da cidade se abriu para receber outras autoridades e fazer a exposição do projeto o qual demandava a participação de toda a sociedade local.

Estiveram presentes representantes do poder executivo e legislativo, secretários municipais, o promotor de justiça, diretores do Crass e do Creas, membros do conselho tutelar, da OAB, e da polícia civil. O evento contou com a participação ainda de professores, diretores de escolas, e lideranças religiosas, como expos a juíza Mariana. (GOMES, 2020).

Através desse evento foi possível difundir a ideia central do Projeto Regando Flores, e explanar sobre o contexto da violência doméstica na cidade e as consequências que poderiam gerar a toda comunidade. Da mesma forma, demonstrou-se que o Poder Judiciário estava disposto a acolher as mulheres vítimas da violência, mas também prestar orientação ao agressor como forma de evitar a reincidência.

A participação da comunidade foi fundamental para o sucesso da divulgação do projeto que inclusive foi transmitida pela rádio local da cidade para levar a informação da atuação do judiciário até as pessoas. Pode-se dizer que essa iniciativa ergueu-se dos robustos casos de agressões contra as mulheres em seu próprio domicílio. (GOMES, 2020).

De acordo com a magistrada e autora do Projeto Regando Flores, Dra. Mariana de Queiroz Gomes, o projeto criou seminários voltados a divulgação da Lei Maria da Penha, transmitindo informações a população de Mozarlândia, a polícia, MP, e aos servidores do fórum. Da mesma forma, criou uma rede de apoio as vítimas, criou uma casa de abrigo para as ofendidas, instituiu a mediação institucional para que as escolas da cidade possam ministrar aulas sobre a violência doméstica, humanizou o tratamento policial as vítimas, desenvolveu formulários para avaliar o risco das mulheres, realizou o cadastramento de profissionais para ajudar como psicólogos e assistentes sociais, e implementou o programa de reeducação para os homens através de palestras. (GOMES, 2020).

Houve também um trabalho intensificado de levar ao conhecimento a população sobre o Projeto Regando Flores e difundir junto as escolas e empresas de Mozarlândia, acerca da violência doméstica contra a mulher. A educação popular foi

outra iniciativa do projeto e da juíza da comarca que fez questão de levar os dados nacionais sobre a violência contra a mulher e expandir para a comunidade local como eram relevante a participação social para coibir os crimes contra a mulher.

Para a magistrada e autora do Projeto Regando Flores, Dra. Mariana de Queiroz Gomes:

Empiricamente, observou-se o sentimento geral de que o Projeto era bem-vindo, uma iniciativa louvável. Também se observou que a comunidade local não tinha ideia de que a violência doméstica era um dos problemas mais relevantes da cidade, concernindo a direitos humanos, saúde e segurança. Constatou-se ainda grande desconhecimento dos tipos de violência contra a mulher. As pessoas concebiam-na apenas como a violência física ou sexual, mas não tinham ideia de que tipos mais sutis de agressão, como a psicológica, patrimonial ou moral, também consistiam violências com grandes impactos, previstas ainda na Lei Maria da Penha. (GOMES, 2020, p. 323).

Ampara a juíza que o Projeto Regando Flores surgiu como uma proposta para revigorar a conscientização popular e o amparo das vítimas da violência doméstica pelo judiciário. Um estudo minucioso foi elaborado para chegar a uma a uma estruturação do projeto, e disponibilizar para a mulher um atendimento especializado.

Nesse interim, Gomes pontua que num primeiro momento foi necessário investigar o cenário de violência doméstica em Mozarlândia:

As visitas foram oportunidade de realizar um primeiro levantamento das portas de entrada da rede de proteção contra a violência doméstica. Reconheceram-se como pontos da rede: a) a delegacia de polícia civil, aonde a mulher vai solicitar medidas protetivas e onde é ouvida em depoimentos; b) a unidade da polícia militar, chamada a atender ocorrências e por meio da qual se dá o primeiro contato com o conflito; c) as escolas, espaço de formação de cultura e aonde muitas vezes as educadoras tomam ciência de que meninas ou mães estão sofrendo agressões em casa; d) os serviços de saúde, para onde mulheres e meninas são encaminhadas com lesões aparentes ou psicológicas, decorrentes da violência doméstica; e) o Creas, a quem incumbe acompanhar socialmente mulheres em situação de vulnerabilidade social; f) o Cras, cujo objetivo institucional é prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais, por meio de desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; g) Conselho Tutelar, o qual muitas vezes é chamado a atender ocorrências sobre violências contra meninas ou adolescentes; h) Ministério Público local, órgão a quem incumbe o zelo

por direitos difusos e a titularidade de ações penais envolvendo violência doméstica. (GOMES, 2020, p. 325).

Todo corpo social foi movimentado em função do Projeto Regando Flores, a presença assídua da sociedade foi importante para a concretização e implementação dessa importante ação na comarca de Mozarlândia. As iniciativas conjuntas ocorreram na mesma data que o Conselho Nacional de Justiça, o CNJ, divulgava a semana da paz em casa.

Observou-se com a prática do projeto, que as dificuldades sobre o enfrentamento da violência doméstica giraram em torno das denúncias. Assegura Gomes, que mesmo com todo conhecimento difundido entre a população e o apoio intenso do judiciário e as autoridades locais o receio por represálias infelizmente, ainda permanecia constante nas vítimas. (GOMES, 2020).

Em relação a divulgação sobre o funcionamento do projeto da magistrada houve toda uma logística a fim de levar o conhecimento ao máximo possível de pessoas, e por isso, foi divulgado através de das redes sociais, já que a intenção era tornar humanizado o atendimento das vítimas da violência doméstica e oferecer maneiras mais simples para comunicar ou relatar casos de agressões.

Foi realizada escolha das pessoas que se colocaram seus nomes como voluntários do projeto através de edital institucional. Segundo a Juíza esse edital: foi divulgado junto à Rádio da cidade. “O trabalho dessas pessoas seria no acolhimento dos envolvidos, agressores e vítimas, e também com a participação em palestras e círculos de paz”. (GOMES, 2020, p. 327).

Logo, a juíza esclareceu sobre a importância da publicidade sobre o projeto, já que poderá ajudar diversas mulheres:

Como tentativa de estabelecer serviços multiportas que se autorreferenciassem em encaminhamentos, organizaram-se folhetos e panfletos de divulgação (Anexos). Nos panfletos, divulgavam-se a rede, seus serviços e telefones de contato, além das modalidades e níveis de violência doméstica. As metas eram: humanizar o atendimento da violência doméstica; sensibilizar a comunidade para a importância do assunto; dar alternativas de ajuda aos envolvidos em problemas conjugais em várias vias, da segurança pública, da tutela a direitos e da saúde. Também para divulgação da rede local, e ampliação de consciência sobre a violência doméstica, organizaram-se perfis de Whatsapp, Instagram e Facebook sobre as ações do Projeto. Nas mídias digitais eram disponibilizados calendários de atendimento e publicizadas ações. (GOMES, 2020, p. 324).

Ficou reforçado também sobre a necessidade em apresentar soluções aos casais que por ventura estivessem encontrando alguma dificuldade de entendimento e ajuda-los para evitar possíveis agressões no âmbito familiar. Não obstante, toda comunidade deveria ser sensibilizada para ajudar as pessoas que enfrentam esse tipo de problema e não sabem como buscar a justiça e evitar a violência doméstica.

Ainda em comentários a divulgação do projeto, a juíza esclarece que fez parte de toda essa estrutura a elaboração de panfletos e cartazes que simbolizavam a finalidade do projeto, induzindo as mulheres a procurarem a justiça e fazer a denúncia, pois, receberiam proteção e tratamento psicossocial para ajudar a passar por aquela situação. (GOMES, 2020).

Por meio dos serviços disponibilizados as mulheres teriam a oportunidade de recomeçar suas vidas, de enxergar um futuro diferente e não se culpar pela atitude de seu companheiro. A intenção do projeto é justamente resgatar as mulheres que se encontram destruídas duplamente pela violência já que os danos interiores, às vezes, podem ser maiores que os machucados externos da violência doméstica.

Outro papel importante adotado pela justiça restaurativa da comarca de Mozarlândia foi em relação a intimação do agressor:

Adotou-se ainda a prática no fórum de o oficial de justiça, ao intimar os envolvidos em violência doméstica das medidas protetivas de urgência, levar consigo panfletos e entregá-los às partes. Outro ponto relevante de distribuição eram as delegacias de polícia, aonde muitas mulheres se dirigiam para solicitar medidas protetivas. No primeiro contato com o sistema judicial, as vítimas eram conscientizadas sobre os tipos de violências e informadas sobre os serviços públicos disponíveis na cidade. Outra iniciativa do Projeto Regando Flores foi a busca de humanização do atendimento a ocorrências envolvendo Lei Maria da Penha com a Polícia Militar e a Polícia Civil. Observaram-se seletividade e certo descaso com a violência doméstica, ainda muitas vezes tratada como problema menor de marido e mulher. Nesse sentido, as corporações foram muito receptivas a participarem de palestras e buscar melhoria de seu atendimento. (GOMES, 2020, p. 327).

Em resumo, o Projeto Regando Flores busca humanizar a violência doméstica contra as mulheres e oferecer um suporte as vítimas através da presença do judiciário que além de todas as medidas de segurança necessária também vai

inserir essa mulher em um acompanhamento por multiprofissionais a fim de que os danos causados pela violência doméstica sejam minimizados.

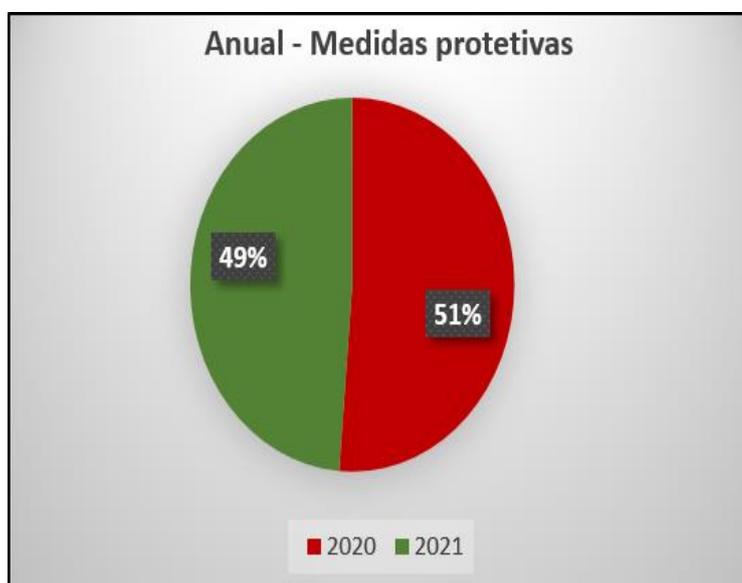
Não obstante, a punição do agressor ocorrerá, mas, também como prevê o projeto ele passará por um trabalho de conscientização sobre a sua conduta e os danos que ela pode causar, sendo proposta uma interação entre o agressor, assistente social e o judiciário, já que a principal intenção é demonstrar ao acusado que essa conduta não pode ser reiterada. (GOMES, 2020).

Uma das inovações propostas por esse projeto foi à sensibilidade da justiça em acompanhar de perto as agressões às mulheres, e, para isso o Projeto Regando Flores disponibilizou um formulário de avaliação de risco e atendimento integrado nomeado como violentômetro em que há classificações e as vítimas podem comunicar aos cooperadores do Projeto indicando qual o tipo de agressão sofrida.

O violentômetro demonstra ainda por meio dos campos: cuidado a violência pode aumentar; reaja não se destrua; e, peça ajuda a um profissional as principais condutas que podem ser identificadas em seus companheiros e que merecem atenção por parte da mulher. A instrução é de que ela procure qualquer servidor do fórum, do MP, da polícia ou da equipe multidisciplinar que prestará auxílio para a vítima.

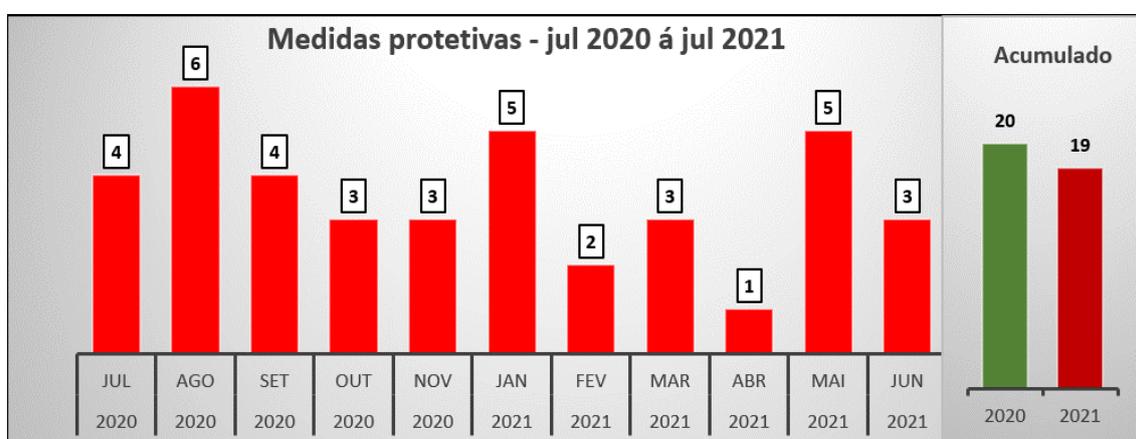
Ademais será demonstrado através de registros técnicos os números de registros de medidas protetivas concedidos na Comarca de Mozarlândia-GO.

4.2. DADOS TÉCNICOS DE REGISTRO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE OS ANOS DE 2020 A 2021 NA COMARCA DE MOZARLÂNDIA



Apurou-se a partir das estatísticas de processos da Comarca de Mozarlândia, via PROJUDI-TJGO, que dentre medidas protetivas de urgência com base na Lei Maria da Penha, auto de prisão em flagrante, e descumprimento de medida. Dentre a ação penal, e inquérito policial da legislação extravagante, movimento o judiciário 38 vezes durante o período de distribuição.

Constatou-se pelo relatório criminal de distribuição que na comarca de Mozarlândia-Go, esses processos criminais representavam pedidos de medidas protetivas pelas vítimas de algum tipo de violência doméstica um número menor em comparação ao ano anterior nos mesmos períodos PROJUDI 2021)



Todas essas situações envolviam agressores que eram companheiros ou maridos das vítimas. O relatório que expõe as estatísticas dos processos criminais envolvendo a Lei Maria da Penha será anexado ao final do trabalho para um reexame mais analítico.

4.2.1. PARECER TÉCNICO DA SAÚDE DE MOZARLÂNDIA SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A presente pesquisa tratou de aprofundar o estudo para conhecer a realidade da sociedade de Mozarlândia, e, para isso postulou uma investigação no fórum da cidade assim como também na secretaria municipal de saúde para tomar ciência dos casos de violência doméstica segundo a Lei Maria da Penha.

Comprovou-se pela entrevista direcionada ao médico e clínico geral Dr. Everton Senger, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) nº. 21.689 e responsável pela saúde e hospital municipal de Mozarlândia que após a

implementação do Projeto Regando Flores houve uma redução dos casos de violência contra a mulher.

Constata-se pelo relato médico o qual será devidamente anexado ao final dessa monografia, que na cidade preexiste uma atenuação de atendimentos de pacientes que possam ser vítimas da violência doméstica, inclusive, Senger menciona que durante o tempo de dedicação a medicina naquela cidade, os últimos meses foram surpreendentes considerando a diminuição de pacientes vítimas de agressões em relação aos anos de 2018 e 2019.

Portanto, presume-se a relevância do Projeto Regando Flores para a sociedade de Mozarlândia, em especial, para as mulheres vítimas de agressões por seus companheiros. Esse projeto faz parte de uma ação do CNJ que propõe a justiça restaurativa nas comarcas como forma de solucionar um conflito e orientar os agressores e vítimas.

Essa monografia teve o escopo de abordar sobre o crescimento da violência doméstica durante o período de pandemia. Embora tenha sido comprovada através da apuração médica sobre a redução de pacientes vítimas dos seus próprios companheiros, a realidade espalhada pelo mundo é divergente, que aponta um crescimento exponencial de violência doméstica contra a mulher.

No entanto, ficou constatado que no município de Mozarlândia apesar de ter havido uma pequena elevação dos números representando à medida protetiva, a comarca segue estabilizada graças ao Projeto Regando Flores que vem contribuindo com a sociedade e as vítimas da Lei Maria da Penha.

Ante o exposto, esse trabalho se assegura quanto o crescimento da violência doméstica contra a mulher no período de pandemia, mas ressalta que no município ora analisado não houve um crescimento representativo assim como possa ter ocorrido em outras comarcas.

Embora seja um pouco precoce apontar se houve ou não um crescimento sobre a violência contra a mulher durante a pandemia já que a crise na saúde pública instalada pelo novo coronavírus ainda não passou, e, portanto, sugere um estudo mais adianta para que se possa comprovar todas as estatísticas processuais em relação a Lei Maria da Penha.

Por ora, comprova-se que no município goiano de Mozarlândia, não houve uma evolução no quantitativo de casos registrados pelo poder judiciário de violência doméstica, conforme demonstraram as pesquisas.

CONCLUSÃO

Apesar de a violência doméstica preocupar distintos tipos de pessoas, as mulheres são as vítimas mais apelantes. Por subsequente, esclarecemos que o centro desta contextualização dessa monografia é sobre a agressão sofrida por mulheres, transformando este em um contratempo pré-existente, levando em consideração a violência doméstica contra a mulher no município de Mozarlândia.

O trabalho propôs um estudo sobre o crescimento da violência com o cenário implantado com a pandemia pelo novo coronavírus. Não obstante foi considerada a tese de saúde pública que por motivo de sua complexidade a violência contra a mulher estabelece danos não apenas à pessoa afetada, mas, da mesma forma para todo o grupo social.

Foi possível apurar que a violência contra a mulher acontece no mundo todo, independentemente do padrão social, financeiro ou classe de conhecimento e formação das pessoas. E, a despeito dos empenhos de esclarecimento de toda a população e da edificação de conexões de segurança que se verificou a necessidade do empoderamento normativo para enfrentar estes atos já que os crimes de agressão doméstica permanecem ocorrendo, nitidamente pelos apurados casos de feminicídio no Brasil.

Durante o desenvolvimento dessa monografia constatou-se que a violência doméstica se relaciona através de maneiras de agressão diferentes que ocorrem em locais domésticos, ou seja, na casa da própria vítima, no seu trabalho, e até mesmo nas ruas. Infelizmente, nem mesmo dentro dos seus lares as mulheres podem se sentir seguras já que dividem o mesmo teto com as agressões, que são esposos, companheiros ou namorados.

As principais violências são: física, no momento em que contém força e acaba em ferimentos; moral, quando existe apresentação da pessoa por intermédio de difamações; psicológica, logo que haja ameaças e submissão; sexual, logo quando não existe consentimento para comprometimentos sexuais; econômica, no momento que é imposta uma submissão econômica; social, quando acontece intolerância pessoal; e a patrimonial, quando subsiste o apoderamento de objetos, utensílios de

trabalho, comprovantes pessoais ou capitais patrimoniais que não importam qual natureza.

Atualmente, este conteúdo tem ganhado relevância nas agências de comunicações por causa do contexto excêntrico que vivenciamos ao longo da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Diante disso, a Organização Mundial de Saúde tem se declarado à sobre e vem atentando para o acréscimo e perigo de mulheres padecerem com a violência doméstica no decorrer da pandemia.

Isso porque, através do isolamento social há maior confinidade dos membros familiares, provocando também o crescimento do estresse em casa, alguns homens ainda tem o hábito de fazer uso de álcool e diversas outras substâncias, e considerando toda limitação de entrada aos afazeres fora de casa das pessoas surgem complicações econômicas dos grupos familiares, e, portanto, fica estabelecido um argumento oportuno para a violência doméstica.

A contextualização presente tem apresentado que nem todos os seres aproveitam de circunstâncias igualitárias para confronto e proteção em combate ao avanço do vírus. A crise epidemiológica amplificou a perceptibilidade de discrepâncias sociais que, de tais profundezas, que se localizam enraizadas nas nossas incumbências do dia-a-dia. A convivência entre pessoas que passam dificuldades como a falta de uma renda fixa, sem ocupação, alimentação, sem saneamento básico torna estressante o cotidiano.

Sobretudo no Brasil, verificou-se que com o pico de ocorrências de covid-19, as pessoas estão mais casas, e, com isso há o confronto da convivência, que infelizmente leva à violência contra a mulher. Infelizmente, diversos artigos publicados pela internet comprovam que a violência contra a mulher acontece especialmente em sua residência representando cerca de 43,1% dos casos.

É importante esclarece que a violência doméstica não se determina às hostilidades de homens contra as mulheres, sendo capaz de ocorrer contra pessoas com deficiência, idosas, crianças, entre semelhantes ou pessoas que convivem junto, entre casais homoafetivos, ou seja, ocorre entre aqueles que partilham a vida em família.

Nesta investigação demonstrou-se que de acordo com a ONU houve de fato o crescimento dos perigos da violência doméstica contra mulheres, que ocorreu junto com a expansão do coronavírus, já que as mulheres que estão vivendo a partir

de uma relação violenta e abusiva com o isolamento social fica mais exposta ao agressor justamente pelo amplo estágio de convivência.

A monografia demonstrou ainda que o município goiano de Mozarlândia enfrenta a pandemia junto com a violência doméstica contra a mulher. Embora os dados não apontem para um expressivo desenvolvimento de agressões elas ocorrem, entretanto, por meio de ações judiciais criadas na comarca foi possível notar uma redução dos casos de crimes contra as mulheres desde sua implementação.

Como proposta dessa monografia a finalidade era responder se a pandemia provocada pelo Covid-19 trouxe um o aumento da violência doméstica no município de Mozarlândia-Go e se os trabalhos sociais que foram implantados no município promoveram a redução dos números de casos de violência contra a mulher. Assim foi considerada as pesquisas realizadas no Fórum de Mozarlândia, e na Secretaria Municipal de Saúde, para averiguar os casos de violência doméstica durante a pandemia.

O trabalho foi orientado por um estudo de um caso concreto baseado na dissertação produzida pela juíza titular da comarca de Mozarlândia, Dra. Mariana de Queiroz Gomes, que comenta o Projeto Regando Flores, instituído no Poder Judiciário de Mozarlândia em março de 2018. Houve uma redução casos de violência doméstica contra a mulher após a inserção social desse projeto na sociedade local em que o CNJ propõe a justiça restaurativa.

Com efeito, vislumbrou-se mesmo diante da pandemia não houve um crescimento exorbitante através dos dados expostos pelo PROJUDI, em que demonstrou 38 intercorrências processuais desde o início da pandemia até fevereiro deste ano. Associa-se o número de casos e a pandemia ao Projeto Regando Flores que permite uma atuação do judiciário de mais perto.

A humanização e a participação dos serventuários da justiça e demais autoridades locais, ofereceram um tratamento coletivo e individual as vítimas da Lei Maria da Penha e também aos agressores, que por meio de palestras, atendimentos médicos, psicológicos e sociais, tem conseguido estabelecer maior harmonia, e a redução de agressões contra as mulheres.

Torna-se indispensável mesmo que ainda os formuladores de políticas públicas e os executores do direito preparem medidas que sirvam às indispensabilidades em qualquer município para coibir à violência doméstica: seja refletindo em resultados inéditos e inovadores, seja repetindo as iniciativas já

instauradas em alguns pontos da federação ou até mesmo em os demais países. A prioridade neste instante é capaz ser salva-vidas, tanto na frente de confronto ao covid-19, quanto na frente de confronto à violência doméstica.

REFERÊNCIAS

ANJOS, Rafael. **Pandemia diminui notificação de violência contra a mulher**. 2021. Disponível EM: <https://www.goiania.go.gov.br/pandemia-diminui-notificacao-de-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 22.05.2021.

AUAD, Daniela. **Feminismo: que história é essa?** Rio de Janeiro: DP&A, 2015.

BAFIROUSE, Rafael. **Coronavírus: Médicos podem ter de fazer “escolha de Sofia” por quem vai viver na Itália**. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/13/coronavirus-medicos-podem-ter-de-fazer-escolha-de-sofia-por-quem-vai-viver-na-italia.ghtml>. Acesso em: 23.02.2021.

BIANQUINI, Heloisa. **Combate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do Direito**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia>. Acesso em: 25.05.2021.

BRANDÃO, Marcelo. **Repórter da Agência Brasil – Brasília 2020**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebcasil-ultra%20in%C3%ADcio%20da%20pandemia>. Acesso em: 25.02.2021.

BRASIL. Lei nº 11.340 – **Lei Maria da Penha**. Brasília: Senado Federal, 2011.

BRASIL, **Constituição da República Federativa de 1988**. Dos Princípios Fundamentais. Disponível em: http://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_04.06.1998/art_2_.asp. Acesso em: 14.12.2020.

BRASIL, Constituição Federal. **Artigo 136 da Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10675402/artigo-136-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 24.02.2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 385.943-0** São Paulo. Relator: Ministro Celso de Mello. 05 out. 2009. Disponível em: Acesso em: 03.03.2021.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Mulheres do Brasil. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres**, 2013. Disponível em: <https://www.ucv.edu.br/fotos/files/VIOLENCIA%20CONTRA%20A%20MULHER%20E%20ESTRATEGIAS.pdf>. Acesso em: 11.12.2020.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988**. Brasília, 2013. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm>. Acesso em: 11.12.2020.

BRASIL, **Lei nº. 10.714/2003**. Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.714.htm. Acesso em: 26.05.2021.

BRASIL, **Projeto de Lei nº. 1.267/2020**. Altera a lei 10.714/2003, com o objetivo de ampliar a divulgação do Disque 180 enquanto durar a pandemia do covid-19 (novo coronavírus). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1883992&filename=Despacho-PL+1267/2020-29/04/2020. Acesso em: 20.05.2021.

BRASIL, **Projeto de Lei nº. 123/2019**. Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para incluir os programas de combate e prevenção de violência contra a mulher. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190585>. Acesso em: 21.05.2021.

CAETANO, Jose Eduardo Severino. **Covid-19 frente ao estado democrático de direito e os direitos fundamentais**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/81101/covid-19-frente-ao-estado-democratico-de-direito-e-os-direitos-fundamentais>. Acesso em: 24.02.2021.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CAVALCANTI, Ludmila Fontenele. **Prevenção da violência sexual: avaliando a atenção primária no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher**. 2020.

COSTA, Fernando Nogueira da. **Fundamentos e Limites do Princípio do “Laissez-Faire” ou da Não-Interferência Governamental**. 2013.

CRUZ, Verônica. **Estado regulador e políticas públicas**. In: PASTORINI, Alejandra; ALVES, Andrea Moraes; GALIZIA, Silvina V. Estado e cidadania: reflexões sobre as políticas públicas no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2016.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. 24 ed. atual., São Paulo: Saraiva, 2015.

ESPÍRITO SANTO. Ministério Público. **O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: uma construção coletiva** [S.l]: CNPG, 2016.

FARIAS, Patrícia. **Antropologia, relações raciais e política de ação afirmativa. In: Estado e cidadania: reflexões sobre as políticas públicas no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2017.

FRANCESCA, Agência. **Número de infectados por Coronavírus em todo o mundo. 2021**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2020/07/09/mundo-supera-12-milhoes-de-casos-coronavirus.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 23.02.2021.

GOMES, Mariana de Queiroz. **Justiça restaurativa e medida de reeducação: um estudo de caso sobre o Projeto Regando Flores**. Salvador, 2020. Disponível em: http://repositorio.ufc.br/ri/bitstream/riufc/52799/1/2020_tese_mqgomes.pdf. Acesso em: 25.05.2021.

GOMES, Luiz Flávio. Teoria Constitucionalista do Delito. **O STF aceita a dimensão material da tipicidade**. Disponível em: < <http://www.blogdolfg.com.br/teoria-constitucionalista-do-delito/o-stf-aceitaadimensao-material-da-...> > Acesso em: 24.02.2021.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo. Saraiva. 2018.

MACDOWELL SANTOS, Cecília. **Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado**. "Revista Crítica de Ciências Sociais", 89 | 2010, 153-170. Disponível em: <https://rccs.revues.org/3759>. Acesso em: 14.12.2020.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo. Atlas. 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **A pandemia do Coronavírus e a aplicação da lei penal**. Publicado em março de 2020. Disponível em: <https://guilhermedesouzanucci.jusbrasil.com.br/artigos/823696891/a-pandemia-do-coronavirus-e-a-aplicacao-da-lei-penal>. Acesso em: 24.02.2021.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. **Economia e política das finanças públicas no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 2016.

PASTORINI, Alejandra; ALVES, Andrea Moraes; GALIZIA, Silvina V. **Estado e cidadania: reflexões sobre as políticas públicas no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania**. In: BERING, E.R e BOSCHETTI, I. (orgs). Política social no capitalismo: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2018

PROJUDI, **Processo Judicial Digital**. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Processos Distribuídos Por Serventia. Acervo Digital. Goiás, 2020.

SENGER, Evert. **Secretaria Municipal de Saúde de Mozarlândia-Go**. Relato médico. Redução de pacientes vítimas da violência doméstica. Mozarlândia, 2020.

SILVA, Maria Magdala Vasconcelos de Araújo. **Capitalismo e políticas sociais: o dilema da autonomia dos cidadãos e da defesa da universalidade dos direitos sociais**. In: PASTORINI, Alejandra; ALVES, Andrea Moraes; GALIZIA, Silvina V. Estado e cidadania: reflexões sobre as políticas públicas no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

SILVA, Luana Grillo da. **Secretaria Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/organismos-governamentais-df-estados-e-municipios/publicacoes-documentacoes/protagonismo/sev-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres.pdf>. Acesso em: 14.12.2020.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do Estado: o substrato clássico e os novos paradigmas como pré-compreensão para o direito constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

SOUZA, Sergio Ricardo de. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher: Lei Maria da Penha 11.340/2006**. Curitiba: Juruá, 2017.

TEMER, Michel. **Elementos de Direito Constitucional**. São Paulo. Malheiros. 2018.

ANEXOS



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Processos Distribuídos Por Serventia

Período de Distribuição: 01/04/2020 a 25/02/2021

Thu Feb 25 09:44:36 BRT 2021

Area Distribuição: Mozarlândia - Criminal

Processo	Data Distr.	Classe	Assunto
5237688-61	25/05/2020	Liberdade Provisória com ou sem fiança (CPP)	Ato Infracional -> Contra a vida -> Homicídio
5239634-68	26/05/2020	Relaxamento de Prisão (CPP)	Ação Penal
5242352-38	27/05/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5245150-69	28/05/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - CITACAO
5249938-29	01/06/2020	Inquérito Policial	Violência Doméstica Contra a Mulher
5252152-90	02/06/2020	Restituição de Coisas Apreendidas (CPP)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5262938-96	05/06/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Lesão Corporal
5265334-46	08/06/2020	Inquérito Policial	Lesão Corporal
5265840-22	08/06/2020	Restituição de Coisas Apreendidas (CPP)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5266087-3	08/06/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a Família -> Crimes Contra a
5266182-33	08/06/2020	Inquérito Policial	Lesão Corporal
5266340-88	08/06/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça
5266382-40	08/06/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a Honra -> Injúria
5267287-45	08/06/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Lesão Corporal
5267719-64	09/06/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça
5267756-91	09/06/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Lesão Corporal
5269262-5	09/06/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Crimes contra a Honra -> Injúria
5270129-95	10/06/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a Honra -> Injúria
5270212-14	10/06/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Lesão Corporal
5270625-27	10/06/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5271007-20	10/06/2020	Inquérito Policial	Ato Infracional -> Previstos na Legislação
5272816-45	10/06/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Lesão Corporal
5273519-73	11/06/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Ato Infracional -> Previstos na Legislação
5273897-29	11/06/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Uso de
5274386-66	12/06/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Ato Infracional -> Previstos na Legislação
5274390-6	12/06/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5275200-78	13/06/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5275209-40	13/06/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Ato Infracional -> Previstos na Legislação
5275636-37	14/06/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Ato Infracional -> Previstos na Legislação
5278213-85	15/06/2020	Carta Precatória Criminal	
5278225-2	15/06/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5278253-67	15/06/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a Honra -> Difamação
5283971-45	16/06/2020	Restituição de Coisas Apreendidas (CPP)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5287992-64	17/06/2020	Crimes Ambientais (L E)	Responsabilidade Civil -> Dano Ambiental



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Processos Distribuídos Por Serventia

Período de Distribuição: 01/04/2020 a 25/02/2021

Thu Feb 25 09:44:36 BRT 2021

Area Distribuição: Mozarlândia - Criminal

Processo	Data Distr.	Classe	Assunto
5292940-49	18/06/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a Honra -> Injúria
5293107-66	18/06/2020	Inquérito Policial	Lesão Corporal
5293174-31	18/06/2020	Carta Precatória Criminal	
5297154-83	19/06/2020	Carta Precatória Criminal	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5291235-16	22/06/2020	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de	Lesão Corporal
5298038-14	22/06/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Finalidade - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO
5298083-18	22/06/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Finalidade - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO
5306987-28	25/06/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra
5309877-37	26/06/2020	Liberdade Provisória com ou sem fiança (CPP)	Crimes contra a vida -> Homicídio Qualificado
5312279-91	29/06/2020	Inquérito Policial	Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual ->
5312331-87	29/06/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a Honra -> Injúria
5314173-5	30/06/2020	Liberdade Provisória com ou sem fiança (CPP)	Ação Penal
5316361-68	01/07/2020	Carta Precatória Criminal	Crimes contra o Patrimônio -> Roubo
5316362-53	01/07/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Crimes contra o Patrimônio -> Furto
5316502-87	01/07/2020	Carta Precatória Criminal	Crimes contra o Patrimônio -> Roubo
5321485-32	03/07/2020	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de	Lesão Corporal
5323319-70	05/07/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5324657-79	06/07/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Lesão Corporal
5325458-92	06/07/2020	Liberdade Provisória com ou sem fiança (CPP)	Ação Penal
5332321-64	08/07/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça
5334102-24	09/07/2020	Carta Precatória Criminal	
5334838-42	09/07/2020	Carta Precatória Criminal	
7013954-80	09/07/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Ação Penal
5335267-9	09/07/2020	Petição Criminal	Ação Penal
5336752-44	10/07/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5337079-86	10/07/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5338511-43	13/07/2020	Carta Precatória Criminal	
5338590-22	13/07/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5338894-21	13/07/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - INTIMACAO
5339200-87	13/07/2020	Carta de Ordem Criminal	Denúncia/Queixa
5339626-2	13/07/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - CUMPRIMENTO DE MEDIDA
5341788-67	14/07/2020	Carta Precatória Criminal	
5341991-29	14/07/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Família -> Violência Doméstica Contra a Mulher
5344483-91	15/07/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - INTIMACAO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Processos Distribuídos Por Serventia

Período de Distribuição: 01/04/2020 a 25/02/2021

Thu Feb 25 09:44:36 BRT 2021

Área Distribuição: Mozarlândia - Criminal

Processo	Data Distr.	Classe	Assunto
5344504-67	15/07/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - CITACAO
5344541-94	15/07/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - INTIMACAO
5344581-76	15/07/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - INTIMACAO
5344728-5	15/07/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - CITACAO E NOTIFICACAO
5345715-41	16/07/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Lesão Corporal
5350911-89	20/07/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - CITACAO
5352210-4	20/07/2020	Pedido de Busca e Apreensão Criminal (CPP)	Crimes contra o Patrimônio -> Furto
5354688-82	21/07/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça
5354830-86	21/07/2020	Liberdade Provisória com ou sem fiança (CPP	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5354854-17	21/07/2020	Liberdade Provisória com ou sem fiança (CPP	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5357262-78	22/07/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - CITACAO
5357294-83	22/07/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - CITACAO
5361143-63	24/07/2020	Carta Precatória Criminal	
5362791-78	24/07/2020	Ação Penal de Competência do Júri (CPP)	Crimes contra a vida -> Homicídio Qualificado
5362797-85	24/07/2020	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de	Lesão Corporal
5363120-90	24/07/2020	Liberdade Provisória com ou sem fiança (CPP	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5363477-70	24/07/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5363767-85	25/07/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Ação Penal
5364130-72	26/07/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Ação Penal
5364139-34	26/07/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Ação Penal
5364230-27	26/07/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Ação Penal
5364773-30	27/07/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5367704-6	28/07/2020	Crimes Ambientais (L E)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5278415-62	28/07/2020	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de	Lesão Corporal
5370718-95	29/07/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5373294-61	30/07/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes contra a vida -> Homicídio Simples
5383571-39	05/08/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5383899-66	05/08/2020	Liberdade Provisória com ou sem fiança (CPP	Finalidade - CONTRAMANDADO DE PRISAO
5390767-60	10/08/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a vida -> Homicídio Simples
5392844-42	11/08/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - CITACAO
5393500-96	11/08/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Lesão Corporal
5398748-43	14/08/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - CITACAO E INTIMACAO
5400675-44	15/08/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5400858-15	15/08/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Ação Penal



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Processos Distribuídos Por Serventia

Período de Distribuição: 01/04/2020 a 25/02/2021

Thu Feb 25 09:44:36 BRT 2021

Area Distribuição: Mozarlândia - Criminal

Processo	Data Distr.	Classe	Assunto
5401108-48	16/08/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5401962-42	17/08/2020	Liberdade Provisória com ou sem fiança (CPP	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5402945-41	17/08/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes contra a Incolumidade Pública
5406077-9	18/08/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - CITACAO E INTERROGATORIO
5406081-46	18/08/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - CITACAO E INTERROGATORIO
5406087-53	18/08/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - CITACAO E INTIMACAO
5407580-65	19/08/2020	Carta Precatória Criminal	
5411674-56	20/08/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Lesão Corporal
5415667-10	22/08/2020	Liberdade Provisória com ou sem fiança (CPP	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5416914-26	24/08/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Lesão Corporal
5416933-32	24/08/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça
5418379-70	24/08/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça
5416851-97	25/08/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça
5423090-21	26/08/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5425559-40	27/08/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Crimes contra a Honra
5425688-45	27/08/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	DIREITO PENAL
5428140-28	28/08/2020	Carta Precatória Criminal	
5430926-45	31/08/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça
5439539-54	03/09/2020	Carta Precatória Criminal	
5439777-73	03/09/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Lesão Corporal
5441666-62	04/09/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5441674-39	04/09/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5441695-13	04/09/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5441714-21	04/09/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a Incolumidade Pública
5441735-94	04/09/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5441754-3	04/09/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça
5441765-32	04/09/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5441781-83	04/09/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5441797-37	04/09/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5441814-73	04/09/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5441858-92	04/09/2020	Inquérito Policial	Lesão Corporal
5443119-92	05/09/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Lesão Corporal
5443167-51	06/09/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Ato Infracional -> Praticados por Particular Contra a
5443169-21	06/09/2020	Inquérito Policial	Ato Infracional -> Praticados por Particular Contra a



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Processos Distribuídos Por Serventia

Período de Distribuição: 01/04/2020 a 25/02/2021

Thu Feb 25 09:44:36 BRT 2021

Area Distribuição: Mozarlândia - Criminal

Processo	Data Distr.	Classe	Assunto
5443258-44	06/09/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes contra a vida -> Homicídio Simples
5443437-75	06/09/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
138026-45	09/09/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - INTERROGATORIO
5447552-42	09/09/2020	Ação Penal - Procedimento Sumário (CP)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5451897-51	11/09/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - INQUIRICAÇÃO
5430554-92	11/09/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5454676-76	14/09/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - CITACAO
5454761-62	14/09/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - INTIMACAO
5458663-23	16/09/2020	Inquérito Policial	Ação Penal
5462970-20	18/09/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - INTIMACAO
139539-48	18/09/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - INQUIRICAÇÃO
5469227-61	22/09/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça
5470760-55	23/09/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a Honra -> Difamação
5470911-21	23/09/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a Honra -> Injúria
5471012-58	23/09/2020	Inquérito Policial	Violência Doméstica Contra a Mulher
5473008-91	24/09/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - CITACAO E NOTIFICACAO
5474340-93	24/09/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça
5474524-49	24/09/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça
5475239-91	25/09/2020	Transferência entre estabelecimentos penais (Crimes Previstos na Legislação Extravagante
5476081-71	25/09/2020	Inquérito Policial	Ato Infracional -> Contra o Patrimônio ->
5476248-88	25/09/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a Honra -> Injúria
5476402-9	25/09/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça
5477182-46	25/09/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Finalidade - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO
5477184-16	25/09/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5477443-11	26/09/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5478942-30	28/09/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - INTIMACAO
5481221-86	29/09/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5481441-84	29/09/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Lesão Corporal
5481683-43	29/09/2020	Carta Precatória Criminal	Crimes Previstos na Legislação Extravagante
5481871-36	29/09/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5483902-29	30/09/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5484003-66	30/09/2020	Inquérito Policial	Lesão Corporal
5477443-11	30/09/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5484602-5	30/09/2020	Ação Penal - Procedimento Sumário (CP)	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Processos Distribuídos Por Serventia

Período de Distribuição: 01/04/2020 a 25/02/2021

Thu Feb 25 09:44:36 BRT 2021

Area Distribuição: Mozarlândia - Criminal

Processo	Data Distr.	Classe	Assunto
5488107-4	01/10/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5489372-41	02/10/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça
5490653-32	03/10/2020	Liberdade Provisória com ou sem fiança (CPP	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5490609-11	05/10/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Violência Doméstica Contra a Mulher
5495759-72	07/10/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Ato Infracional -> Praticados por Particular Contra a
5498102-41	07/10/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5499073-26	08/10/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5499194-54	08/10/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Lesão Corporal
5503543-3	13/10/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Contra a Administração da Justiça ->
5510307-5	15/10/2020	Carta Precatória Criminal	
5510731-47	15/10/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Ato Infracional -> Praticados por Particular Contra a
5510941-98	15/10/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça
5513664-90	16/10/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5513897-87	16/10/2020	Inquérito Policial	Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Furto (art.
5515069-64	18/10/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Estupro (Art. 213)
5515739-5	19/10/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5517912-2	19/10/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Ato Infracional -> Praticados por Particular Contra a
5439886-70	23/10/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - OITIVA
5529171-90	26/10/2020	Liberdade Provisória com ou sem fiança (CPP	Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Roubo
5536356-83	27/10/2020	Inquérito Policial	Crimes Contra a Administração da Justiça ->
5538118-37	27/10/2020	Carta Precatória Criminal	DIREITO PENAL
5541205-98	28/10/2020	Inquérito Policial	Família -> Violência Doméstica Contra a Mulher
5542565-68	29/10/2020	Inquérito Policial	Crimes contra o Patrimônio -> Estelionato
5548015-89	01/11/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Lesão Corporal -> Gravíssima
5547940-50	02/11/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Crimes contra o Patrimônio -> Roubo Majorado
5548585-75	03/11/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Violência Doméstica Contra a Mulher
5550915-45	03/11/2020	Inquérito Policial	Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual ->
5551310-37	03/11/2020	Carta de Ordem Criminal	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5556388-12	05/11/2020	Carta Precatória Criminal	
5556394-19	05/11/2020	Carta Precatória Criminal	
5557061-5	05/11/2020	Inquérito Policial	Crimes Praticados por Particular Contra a
5561043-27	08/11/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Crimes contra a vida -> Homicídio Simples
5563262-13	09/11/2020	Restituição de Coisas Apreendidas (CPP)	Prisão em flagrante
5564347-34	09/11/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Crimes contra o Patrimônio -> Dano



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Processos Distribuídos Por Serventia

Período de Distribuição: 01/04/2020 a 25/02/2021

Thu Feb 25 09:44:36 BRT 2021

Area Distribuição: Mozarlândia - Criminal

Processo	Data Distr.	Classe	Assunto
5565670-74	10/11/2020	Inquérito Policial	Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual ->
5566289-4	10/11/2020	Carta Precatória Criminal	
5571251-70	12/11/2020	Inquérito Policial	Família -> Violência Doméstica Contra a Mulher
5459377-76	12/11/2020	Inquérito Policial	Crimes contra o Patrimônio
5577777-53	16/11/2020	Inquérito Policial	Crimes contra o Patrimônio -> Dano
5581194-14	17/11/2020	Carta Precatória Criminal	
5581216-72	17/11/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Crimes contra o Patrimônio -> Dano
5588722-2	19/11/2020	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-	Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra
5588863-21	19/11/2020	Procedimento Investigatório Criminal (PIC-	Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra
5590258-48	20/11/2020	Auto de Prisão	Crimes contra a vida -> Homicídio Qualificado
5594659-90	23/11/2020	Inquérito Policial	Contravenções Penais -> Vias de fato
5595159-59	23/11/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a Honra -> Injúria -> Simples
5596308-90	24/11/2020	Inquérito Policial	Lesão Corporal -> Leve
5596506-30	24/11/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a inviolabilidade de domicilio ->
5601326-92	25/11/2020	Inquérito Policial	Lesão Corporal -> Leve
5602789-69	26/11/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a Honra -> Injúria -> Simples
5604095-73	26/11/2020	Inquérito Policial	Crimes contra o Patrimônio -> Dano
153623-54	27/11/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - INQUIRICAÇÃO
5608059-74	27/11/2020	Inquérito Policial	Lesão Corporal -> Grave
5610482-7	30/11/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Crimes contra a Honra -> Injúria -> Simples
5610815-56	30/11/2020	Carta Precatória Criminal	Previstos na Legislação Extravagante -> De Tráfico
5613397-29	01/12/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5613508-13	01/12/2020	Produção Antecipada de Provas Criminal	Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual ->
5613766-23	01/12/2020	Carta Precatória Criminal	Finalidade - CITACAO
5615508-83	01/12/2020	Produção Antecipada de Provas Criminal	Ato Infracional -> Contra a dignidade sexual ->
5616174-84	02/12/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5617208-94	02/12/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Violência Doméstica Contra a Mulher
5620348-35	03/12/2020	Liberdade Provisória com ou sem fiança (CPP	Previstos na Legislação Extravagante -> De Tráfico
5626095-67	07/12/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça
5626915-86	07/12/2020	Inquérito Policial	Violência Doméstica Contra a Mulher
5628564-86	08/12/2020	Inquérito Policial	Crimes contra o Patrimônio -> Roubo Majorado
5628637-58	08/12/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5628708-60	08/12/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a vida -> Homicídio Qualificado
5628772-70	08/12/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Processos Distribuídos Por Serventia

Período de Distribuição: 01/04/2020 a 25/02/2021

Thu Feb 25 09:44:36 BRT 2021

Area Distribuição: Mozarlândia - Criminal

Processo	Data Distr.	Classe	Assunto
5629078-39	08/12/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Crimes contra a vida -> Homicídio Simples
5629571-16	08/12/2020	Inquérito Policial	Previstos na Legislação Extravagante -> Contra o
5630055-31	08/12/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a inviolabilidade de domicilio ->
5625172-41	09/12/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes contra a vida -> Homicídio Simples
5632641-41	09/12/2020	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça
5634805-76	10/12/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5635605-7	10/12/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a vida -> Homicídio Simples
5643494-12	15/12/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a vida -> Homicídio Simples
5643864-88	15/12/2020	Inquérito Policial	Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Dano (art.
5644711-90	15/12/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a vida -> Homicídio Qualificado
5646981-87	16/12/2020	Inquérito Policial	Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Furto
5647431-30	16/12/2020	Liberdade Provisória com ou sem fiança (CPP	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5649455-31	17/12/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5655852-9	20/12/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5656511-18	21/12/2020	Liberdade Provisória com ou sem fiança (CPP	Crimes contra o Patrimônio -> Roubo Majorado
5657195-40	21/12/2020	Inquérito Policial	Crimes contra a vida -> Homicídio Simples
5667222-82	30/12/2020	Inquérito Policial	Crimes contra o Patrimônio -> Receptação
5667774-47	30/12/2020	Liberdade Provisória com ou sem fiança (CPP	Crimes contra a liberdade pessoal ->
5002594-2	07/01/2021	Auto de Prisão	Finalidade - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO
5667774-47	07/01/2021	Liberdade Provisória com ou sem fiança (CPP	Crimes contra a liberdade pessoal ->
5667222-82	07/01/2021	Inquérito Policial	Crimes contra o Patrimônio -> Receptação
5003096-38	07/01/2021	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Violência Doméstica Contra a Mulher
5004586-95	07/01/2021	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Lesão Corporal -> Grave
5005070-13	08/01/2021	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Lesão Corporal -> Leve
5005256-36	08/01/2021	Inquérito Policial	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça
5005907-68	08/01/2021	Inquérito Policial	Crimes contra o Patrimônio -> Receptação
5008578-64	11/01/2021	Carta Precatória Criminal	
5011507-70	12/01/2021	Liberdade Provisória com ou sem fiança (CPP	Finalidade - CUMPRIMENTO DE MEDIDA
5011896-55	13/01/2021	Inquérito Policial	Crimes contra a Honra -> Injúria -> Simples
5012571-18	13/01/2021	Inquérito Policial	Lesão Corporal -> Leve
5013020-73	13/01/2021	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Lesão Corporal -> Leve
5022366-48	19/01/2021	Inquérito Policial	Crimes contra a vida -> Homicídio Qualificado
5023134-71	20/01/2021	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5024766-35	20/01/2021	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Lesão Corporal -> Leve



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Processos Distribuídos Por Serventia

Período de Distribuição: 01/04/2020 a 25/02/2021

Thu Feb 25 09:44:36 BRT 2021

Area Distribuição: Mozarlândia - Criminal

Processo	Data Distr.	Classe	Assunto
5028486-10	22/01/2021	Inquérito Policial	Previstos na Legislação Extravagante -> De Tráfego
5032201-60	25/01/2021	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça
5029954-9	26/01/2021	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5030165-45	26/01/2021	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5028486-10	26/01/2021	Inquérito Policial	Previstos na Legislação Extravagante -> De Tráfego
5033338-77	26/01/2021	Inquérito Policial	Crimes contra o Patrimônio -> Apropriação Indébita
5033733-69	26/01/2021	Inquérito Policial	Crimes contra a vida -> Homicídio Simples
5034836-14	26/01/2021	Inquérito Policial	Ato Infracional -> Contra o Patrimônio ->
5034932-29	26/01/2021	Inquérito Policial	Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública ->
5036736-32	27/01/2021	Inquérito Policial	Família -> Violência Doméstica Contra a Mulher
5039860-23	28/01/2021	Carta Precatória Criminal	
5047940-73	02/02/2021	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública ->
5049027-64	03/02/2021	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública ->
5049696-20	03/02/2021	Inquérito Policial	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça
5052324-79	04/02/2021	Inquérito Policial	Ato Infracional -> Previstos na Legislação
5052404-43	04/02/2021	Carta Precatória Criminal	
5056926-16	08/02/2021	Inquérito Policial	Lesão Corporal -> Leve
5056920-9	08/02/2021	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5058375-9	08/02/2021	Inquérito Policial	Crime Tentado
5070032-45	12/02/2021	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Família -> Violência Doméstica Contra a Mulher
5072542-31	16/02/2021	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Violência Doméstica Contra a Mulher
5072216-71	17/02/2021	Inquérito Policial	Crimes Praticados por Particular Contra a
5075051-32	17/02/2021	Relaxamento de Prisão (CPP)	Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Uso de
5075053-2	17/02/2021	Carta Precatória Criminal	Crimes contra o Patrimônio -> Furto
5077166-26	18/02/2021	Inquérito Policial	Ato Infracional -> Contra a vida -> Homicídio
5078408-20	19/02/2021	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública ->
5078671-52	19/02/2021	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Previstos na Legislação Extravagante -> De Tráfego
5078408-20	22/02/2021	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública ->
5078671-52	22/02/2021	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Previstos na Legislação Extravagante -> De Tráfego
5083466-4	22/02/2021	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5085016-34	23/02/2021	Carta Precatória Criminal	Finalidade - CITACAO
5085035-40	23/02/2021	Carta Precatória Criminal	Finalidade - INTIMACAO
5086584-85	23/02/2021	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Crimes contra a liberdade pessoal -> Ameaça
5087865-76	24/02/2021	Petição Criminal	Prisão Temporária



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Processos Distribuídos Por Serventia

Período de Distribuição: 01/04/2020 a 25/02/2021

Thu Feb 25 09:44:36 BRT 2021

Area Distribuição: Mozarlândia - Criminal

Processo	Data Distr.	Classe	Assunto
5087878-75	24/02/2021	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da	Família -> Violência Doméstica Contra a Mulher
5088519-63	24/02/2021	Carta Precatória Criminal	Ato Infracional -> Contra a vida -> Homicídio
Total Tipo: 339			
Tipo	Redistribuição de Processo		
5201043-37	04/05/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5201048-59	04/05/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5200689-12	04/05/2020	Inquérito Policial	Previstos na Legislação Extravagante -> Contra o
5200678-80	04/05/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes contra o Patrimônio -> Receptação
5200845-97	04/05/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5236777-49	25/05/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5236799-10	25/05/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Ato Infracional -> Contra o Patrimônio -> Roubo
5275209-40	15/06/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Ato Infracional -> Previstos na Legislação
5275636-37	18/06/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Ato Infracional -> Previstos na Legislação
5275200-78	18/06/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5273897-29	22/06/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Ato Infracional -> Contra a Fé Pública -> Uso de
5283971-45	30/06/2020	Restituição de Coisas Apreendidas (CPP)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5323319-70	06/07/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5363767-85	27/07/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Ação Penal
5364139-34	27/07/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Ação Penal
5364130-72	27/07/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Ação Penal
5364230-27	27/07/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Ação Penal
5401108-48	18/08/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5443437-75	07/09/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5443119-92	08/09/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Lesão Corporal
5400858-15	08/09/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Ação Penal
5443169-21	08/09/2020	Inquérito Policial	Ato Infracional -> Praticados por Particular Contra a
5443258-44	10/09/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes contra a vida -> Homicídio Simples
5443167-51	10/09/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Ato Infracional -> Praticados por Particular Contra a
5400675-44	21/09/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5477443-11	28/09/2020	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5515069-64	19/10/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Estupro (Art. 213)
5548015-89	01/11/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Lesão Corporal -> Gravíssima
5561043-27	09/11/2020	Ação Penal - Procedimento Ordinário (CPP)	Crimes contra a vida -> Homicídio Simples
5655852-9	20/12/2020	Inquérito Policial	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Processo Judicial Digital - PROJUDI - TJGO

Processos Distribuídos Por Serventia

Período de Distribuição: 01/04/2020 a 25/02/2021

Thu Feb 25 09:44:36 BRT 2021

Area Distribuição: Mozarlândia - Criminal

Processo	Data Distr.	Classe	Assunto
5667222-82	31/12/2020	Inquérito Policial	Crimes contra o Patrimônio -> Receptação
5667774-47	31/12/2020	Liberdade Provisória com ou sem fiança (CPP	Crimes contra a liberdade pessoal ->
5028486-10	22/01/2021	Inquérito Policial	Previstos na Legislação Extravagante -> De Tráfico
5030165-45	26/01/2021	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Crimes Previstos na Legislação Extravagante ->
5078671-52	19/02/2021	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Previstos na Legislação Extravagante -> De Tráfico
5078408-20	19/02/2021	Auto de Prisão em Flagrante (CF)	Ato Infracional -> Contra a Incolumidade Pública ->
Total Tipo:	36		

Relato médico

Percebo ao longo destes meus mais de 3 anos de experiência na atuação como médico de pronto socorro em Mozarlândia que nos últimos meses houve uma redução considerável do número de mulheres que procuram atendimento vítima de agressão doméstica em relação aos anos de 2018 e 2019. Tal informação é empírica e trata-se de minha própria experiência e percepção como profissional de saúde.

Mozarlândia, 11/05/2023


Dr. Everton Senger
CRM GO 21.689
Médico



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE GOIÁS
UNIDADE PRISIONAL REGIONAL DE MOZARLÂNDIA-GO



Planilha de número de presos no período de 2020 por descumprimento de medida protetiva.		
Quantidade em 2020	CIDADE	E reincidente / já foi preso mais de uma vez por este motivo?
10 presos	Mozarlândia-GO	Sim, todos são reincidentes.
Planilha de número de presos no período de 2021 por descumprimento de medida protetiva.		
Quantidade em 2021	CIDADE	E reincidente / já foi preso mais de uma vez por este motivo?
2 Presos	Mozarlândia-GO	Sim, todos são reincidentes.

Carlos Vinícius da Silva Franco
MEX. 100602

Carlos Vinícius da Silva Franco
UPR Mozarlândia-GO